Diário Oficial

Nº 13.393 - Ano LIV | Terça-feira, 13 de agosto de 2024 | Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.513, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e institui o seu Código de Ética e Conduta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, *caput*, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e institui o respectivo Código de Ética e Conduta, nos termos dos Anexo I eII, que integram este Decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, instituído pela Lei Municipal nº 6.849, de 17 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 16.429, de 20 de julho de 2023.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD é o órgão de assessoramento técnico, consultivo e deliberativo sobre drogas, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou a outra que vier a sucedê-la, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas sobre álcool e outras drogas, bem como propor as diretrizes da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causam dependência física e/ou psíquica, sendo um órgão de orientação normativa e de fiscalização geral dos programas de prevenção, orientação, recuperação e reinserção social.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.2º O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à discussão, reflexão e controle social sobre as políticas de drogas, tem por objetivos:
I - auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;
II - colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando a sua efetividade;
III - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção ao uso de drogas, à redução da oferta de drogas e à pesquisa com tema relacionado a drogas, bem como voltados ao tratamento, ao acolhimento e à reinserção social e econômica dos usuários e suas famílias;
IV - promover estudos com o objetivo de subsidiar a formulação, o planejamento e a execução das políticas sobre drogas;
V - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas nos processos sociais, econômicos, políticos e culturais no âmbito do município de Campinas;
VI - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD e com o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - PLANAD;
VII - elaborar o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas - PLAMAD, destinado ao desenvolvimento de ações relativas à prevenção ao uso de drogas, à redução da oferta de drogas e às pesquisas com tema relacionado a drogas, bem como ações de tratamento, acolhimento, recuperação, apoio e mútua ajuda, atendimento psicossocial e reinserção social de usuários, compatibilizando-o com as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas;
VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos dos sistemas estadual e nacional sobre drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política sobre drogas;
IX - promover intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parceria com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;
X - acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal sobre Drogas - FUNCOMAD;
XI - elaborar e aprovar seu regimento interno e as alterações deste;
XII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição deste regimento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Composição

Art. 3º O COMAD será constituído por membros e respectivos suplentes com experiência na área de drogas, conforme segmentos assim especificados:
I - 13 (treze) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Estadual de Educação;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
e) Coordenadoria de Prevenção às Drogas;
f) Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
h) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
i) Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
j) Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
k) Polícia Civil do Estado de São Paulo;
l) Polícia Militar do Estado de São Paulo;
m) Polícia Federal;
II - 3 (três) representantes de universidades;
III - 10 (dez) representantes de organizações da sociedade civil, juridicamente constituídas há mais de um ano, que desenvolvam atividades relacionadas à temática do álcool e outras drogas, eleitos em foro próprio e nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 1º No caso de alteração de Secretária ou órgão, a representação ficará a cargo do órgão ou secretaria que a substituir.
§ 2º Os órgãos mencionados no inciso I deste artigo indicarão 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.
§ 3º As entidades descritas nos incisos II e III serão convidadas a indicar candidatos, que serão eleitos em foro próprio, cuja eleição será disciplinada em Resolução própria aprovada pelo colegiado, devendo ocorrer ordinariamente a cada biênio e, se preciso for, de maneira extraordinária para eventuais recomposições.
§ 4º Os suplentes dos membros titulares do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.
§ 5º As ausências nas reuniões ordinárias deverão ser previamente comunicadas ao COMAD, e será substituído, pelo Poder Público ou pelo respectivo segmento representado, o membro que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao COMAD no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação da convocação no Diário Oficial do Município.
§ 6º O mandato pertencerá ao segmento eleito, devendo, em caso de substituição ou desistência do conselheiro, ocorrer nova indicação da entidade, e não havendo será realizado novo processo eleitoral para recomposição.
§ 7º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Seção II
Da Organização

Art. 4º A Diretoria Executiva do COMAD será paritária e composta de:
I - Presidente, a quem compete:
a) representar oficialmente o Conselho;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
c) apoiar convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em políticas de álcool e outras drogas;
d) promover a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
e) praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD; e
f) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
II - Vice-Presidente, a quem compete:
a) substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
b) auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e
c) praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;
III - Primeiro-Secretário, a quem compete:
a) substituir o Vice-Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
b) secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
c) auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;
d) praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;
IV - Segundo-Secretário, a quem compete:
a) substituir o Vice-Presidente e/ou o Primeiro-Secretário em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
b) secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
c) auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;
d) praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.
§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelos integrantes do Conselho, na primeira reunião colegiada após a assunção do mandato.
§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente, deverá ser convocada reunião extraordinária, no prazo máximo de 07 (sete) dias para realização de nova eleição, assumindo interinamente, no período, o Vice-Presidente.
§ 3º A eleição da diretoria executiva será em forma de "chapa", não sendo permitida candidaturas individuais;
Art. 5º Para o seu funcionamento, o COMAD poderá instituir comissões permanentes ou temporárias além de grupos de trabalho, ambos constituídos como órgãos de apoio e suporte, que deverão subsidiar as decisões da plenária.
Art. 6º Ficam instituídas as seguintes comissões permanentes:
I - Comissão de Políticas sobre Drogas e Políticas;
II - Comissão Científica e de Formação Continuada dos Conselheiros;

III - Comissão de Comunicação;
IV - Comissão Financeira;
V - Comissão de Ética.
§ 1º As comissões deverão gerar parecer sobre as matérias de sua competência, para que seja enviado à plenária para apreciação.
§ 2º As comissões temporárias serão criadas de acordo com a necessidade dos trabalhos, devendo ser definida pelos membros do Conselho em reunião ordinária.
Art. 7º Os Grupos de Trabalho Especial serão criados conforme necessidade a ser definida pelos membros do Conselho ou das Comissões em reunião ordinária.
Art. 8º Os membros titulares ou suplentes deverão compor ao menos uma das comissões instituídas.
Art. 9º As comissões e grupos de trabalho contarão com um Coordenador, a quem compete coordenar as reuniões das comissões ou grupos de trabalho, e um Relator, a quem incumbe a elaboração do relato da reunião, sistematizando a deliberação a ser submetida ao colegiado.

Seção III
Das Reuniões

Art. 10. A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto, com exceção do Presidente, que terá apenas o voto de desempate.
Art. 11. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que os proferiu.
Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas.
Parágrafo único. As reuniões das Comissões, quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, serão restritas à participação dos conselheiros e convidados pertinentes à matéria sujeita à apreciação.
Art. 13. As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em resoluções ou em outros atos, quando for o caso.
Art. 14. No contexto das atividades inerentes às políticas de drogas, compete ao Plenário:
I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;
II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno e demais medidas a que se refere a Lei nº 6849, de 17 de dezembro de 1.991, alterada pela Lei 16.429, de 20 de julho de 2023, inerentes à criação do COMAD;
III - acompanhar e aprovar as diretrizes e ações das comissões permanentes e temporárias.

Seção IV
Dos Membros

Art. 15. Aos conselheiros compete:
I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos de trabalho nas comissões (permanentes ou temporárias) e/ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno e demais medidas relacionadas à Lei nº 6.849, de 17 de dezembro de 1.991, alterada pela Lei 16.429, de 20 de julho de 2023, inerentes à criação do COMAD;
IV - manter o segmento que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
VI - convocar reuniões mediante subscrição de maioria simples dos membros;
VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Reuniões Plenárias

Art. 16. O Conselho reunir-se-á ordinariamente com reuniões mensais, em dias e horários preestabelecidos pelos membros do Conselho e divulgado no Diário Oficial do Município, e extraordinariamente quando se fizer necessário.
Parágrafo único. As sessões serão coordenadas pelo Presidente ou, por sua delegação, por um Conselheiro titular a ser escolhido, após lida e aprovada a ata da reunião anterior.
Art. 17. As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão instaladas pelo Presidente, no horário e local, podendo ser físico, híbrido ou virtual, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de Conselheiros em efetivo exercício, e no caso de não haver *quórum* a sessão, será instalada com qualquer número, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação.
§ 1º As sessões ordinárias serão divididas em 02 (duas) partes: expediente e ordem do dia.
§ 2º As sessões extraordinárias cumprirão exclusivamente a pauta do dia.
§ 3º As reuniões das Comissões, quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, serão restritas à participação dos conselheiros e convidados pertinentes à matéria sujeita à apreciação.
Art. 18. O Conselheiro titular que faltar injustificadamente no mesmo ano, a 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) alternadas, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente.
Art. 19. As atas das reuniões deverão ser divulgadas prevalecendo o princípio de transparência das atividades e atos do Conselho.

Seção II
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 20. Constarão do Expediente:
I - leitura de pauta;
II - comunicações, verificação de presenças e justificações de ausência de Conselheiros;
III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
IV - dar publicidade e conhecimento aos documentos endereçados ao COMAD, para ciência dos Conselheiros e subsequentes deliberações ou providências, inclusive de pedidos em geral dirigidos ao Conselho, recebidos no período imediatamente posterior à última reunião ordinária;
V - votos e moções;
VI - os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.
§ 1º A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e arquivada, posteriormente, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.
§ 2º Findo o expediente, o Coordenador da reunião dará início à discussão das justificativas, proposições, à votação da ordem do dia e a matéria constante da ordem do dia deve atender ao seguinte critério:
I - matéria em regime de urgência;
II - votações e discussões adiadas;
III - demais matérias, segundo antiguidade das proposições.
Art. 21. O deferimento de pedidos de urgência ou de preferência, inclusão de matéria relevante, inversão de preferência, adiamento e retirada de pauta, dependerão de aprovação do plenário.
Art. 22. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.
Parágrafo único. Havendo empate na votação, o Presidente concederá 05 (cinco) minutos para discussão em grupo, após o que o Conselheiro autor da proposição poderá argumentar por 03 (três) minutos em defesa de sua proposta, passando-se então à segunda votação e, persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.
Art. 23. São processos de votação:
I - nominal, em que os Conselheiros no exercício titular serão chamados a votar pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando o registro à coordenação para proclamação do resultado e registro em ata;
II - secreto, que será adotado por proposta de Conselheiro, desde que aprovada pelo plenário, em que os Conselheiros no exercício titular serão chamados a votar secretamente.
Art. 24. Os resumos de todas as decisões do Conselho deverão constar das atas das sessões e dos processos ou expedientes a que se referirem, sendo assinados pelo Presidente e pelo relator da decisão final.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Serão convocados titulares e suplentes por ocasião da posse no Conselho Municipal de Politicas sobre Drogas e na realização das Conferências Municipais.
Art. 26. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria dos Conselheiros presentes na respectiva reunião. Art. 27. As pautas de convocação das reuniões do Plenário, as portarias, as resoluções e recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.
Parágrafo único. As atas de reunião deverão ser publicadas na página oficial na *internet* "Prefeitura Municipal de Campinas/SP" e/ou na página do COMAD.
Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e registradas em Ata.
Art. 29. O presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

ANEXO II

DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 1º O Presente Código de Ética e Conduta tem por objetivo estabelecer parâmetros de conduta e decoro para os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD quando do exercício de seu mandato, com base na legislação vigente, em princípios éticos e em boas normas de convivência social.
Art. 2º Além das atribuições previstas no Regimento Interno, compete aos membros do COMAD conhecer e observar a legislação vigente.
Art. 3º É vedado aos membros do COMAD a utilização dos espaços do Conselho, bem como a prática de ações dele decorrentes, como instrumento para obtenção de vantagens pessoais ou em favor de terceiro interessado.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO
Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL
Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.
Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Art. 4º Constitui dever dos membros do COMAD tratar seus pares com urbanidade, gentileza, respeito e cordialidade, tratamento também devido às pessoas que, na condição de convidadas, participem de atividades do Conselho, sendo considerado falta de decoro os casos de servidores das repartições públicas municipais, estaduais ou federais que apresentem comportamento discrepante das boas normas de civilidade, devendo o infrator ser submetido a processo disciplinar.
Art. 5º Quando utilizar recursos do orçamento do Conselho ou recursos públicos de qualquer origem, para o exercício de sua representação, o membro deve conduzir-se com absoluta austeridade e máxima parcimônia, buscando sempre a alternativa com melhor correlação custo-benefício, sendo vedado ao Conselheiro utilizar-se de recursos públicos para benefício pessoal, em ato não relacionado ao exercício de sua representatividade, bem como para o benefício de terceiros.
Art. 6º Ao representar o COMAD, o membro deve observar e obedecer às deliberações aprovadas nas assembleias e registradas em ata, evitando emitir opiniões pessoais que entrem em conflito com as decisões já estabelecidas por consenso ou pela maioria, devendo observar os princípios de boa-fé.
Art. 7º O exercício da função de Conselheiro constitui *múnus* público, devendo o membro do COMAD no exercício de suas funções observar os princípios da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sempre considerando prioritariamente o interesse coletivo.
Art. 8º Ao representar o Conselho, o membro deve transmitir o potencial humano da forma mais intensa possível, exercer o espírito de solidariedade e estar preparado para perceber os diferentes interesses implícitos e explícitos e agir com isenção, neutralidade e serenidade na defesa do interesse coletivo.
Art. 9º O exercício da atividade de conselheiro deverá ser pautado pela ética, considerando que no desenvolvimento dos trabalhos serão acessadas informações sigilosas, como denúncias, dados de entidades, entre outros que reservam algum sigilo, não devendo ser manipulados, divulgados ou arquivados fora do ambiente autorizado, sob pena das sanções legais.
Art. 10. A inobservância de um ou mais artigos deste Código de Ética e Conduta por parte de membro do COMAD, quando denunciada em assembleia do Conselho, com o devido registro em ata aprovada, será objeto de avaliação por processo disciplinar, cabendo ao plenário do Conselho, reunido em sessão ordinária ou extraordinária, constituir comissão corregedora, composta por 04 (quatro) Conselheiros titulares, em regime paritário, que terá prazo de até 90 (noventa) dias para analisar os fatos, ouvir as partes, apresentar parecer conclusivo e sugerir providências, garantido o amplo e irrestrito direito ao contraditório e ampla defesa, e cabendo ao Presidente do COMAD, em caso de empate, exercer a prerrogativa do voto de minerva.
Art. 11. Caso a conclusão da comissão corregedora manifestar-se de modo desfavorável ao Conselheiro, deverá classificar a gravidade da transgressão, indicar punição proporcional, observados os seguintes graus progressivos:
I - repreensão;
II - suspensão, com a indicação do tempo; ou
III - exclusão.
Art. 12. A punição proposta pela comissão deverá ser submetida à deliberação e ratificação pelo plenário do Conselho, por *quórum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do COMAD, com o devido registro em ata e publicação no Diário Oficial do Município através de Resolução, e em havendo reincidência implicará na aplicação de penalidade mais grave que a previamente utilizada.
Art. 13. Os casos omissos neste código poderão ser deliberados em assembleia convocada para este fim.

Campinas, 12 de agosto de 2024
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
PETER PANUTTO
Secretário Municipal de Justiça
VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Redigido nos termos do processo SEI PMC.2023.00130098-88.

NILDA RODRIGUES
Secretária Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 23.514, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 2.815.068,48 (Dois milhões, oitocentos e quinze mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Considerando a necessidade de reforma e modernização do complexo esportivo do município de Campinas/SP, conforme informações constantes no processo SEI n° PMC.2024.00076745-06/SMSP; Considerando a necessidade de devolução de saldo remanescente, que tem por objetivo Academias ao ar livre, conforme informações constantes no processo SEI n° PMC.2024.00085418-28/SMSP, PMC.2024.00092274-93/SMSP**,** PMC.2024.00092197-17/SMSP;
Considerando a necessidade de recursos FINISA para realização de obras com recursos do contrato, conforme informações constantes no processo SEI n° PMC.2022.00012137-01/SETRANSP;
Considerando o disposto no Art. 4º, § 1º, inciso II e Inciso IV, da Lei nº 16.504 de 27 de dezembro de 2023;
O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA;
Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R$ 2.815.068,48 (Dois milhões, oitocentos e quinze mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:
I - Nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 16.504 de 27 de dezembro de 2023:

251000	**SECRETARARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
25120	**COORDENADORIA ESPEC. DAS ADM. REGIONAIS E SUB PREFEITURAS**
15.452.3017.1162	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02.100.518	CONVÊNIO Nº 000342/2021 R$ 2.314,99
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02.801.557	TUDEPI - CONV. Nº000358/2022 - RAFA ZIMBALDI R$ 2.666,94
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02.801.539	TUDEPI - CONVÊNIO Nº295/2021 R$ 2.346,73
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02.100.516	GERAL - EMENDA INDIVIDUAL Nº 2020.76.17.580 R$ 2.282,44
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02.801.521	TUDEPI - CONVÊNIO Nº 134/2021 R$ 3.412,80
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
05.800.684	TUDEPI - CONTRATO REPASSE Nº920231/2021/MCIDADANIA/CAIXA..... R $ 955.000,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
07.100.506	GERAL - CONTRATOS FINISA R$ 645.868,48
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02.100.546	EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL - ESPECIAL R$ 10.944,68
121000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**
12110	**GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTES**
26.451.2007.1078 PUBLICO	MELHORIA, AMPLIAÇÃO DE ABRIGOS, PONTOS DE ÔNIBUS NO TRANSPORTE
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
07.100.506	GERAL - CONTRATO - FINISA R$ 880.000,00

II - Nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 16.504 de 27 de dezembro de 2023:

251000	**SECRETARARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
25120	**COORDENADORIA ESPEC. DAS ADM. REGIONAIS E SUB PREFEITURAS**
15.452.3017.1162	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02.100.518	CONVÊNIO Nº 000342/2021 R$ 28.185,01
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02.801.557	TUDEPI - CONV. Nº000358/2022 - RAFA ZIMBALDI R$ 35.833,06
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02.801.539	TUDEPI - CONVÊNIO Nº295/2021 R$ 27.453,27
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02.100.516	GERAL - EMENDA INDIVIDUAL Nº 2020.76.17.580 R$ 30.817,56
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02.801.521	TUDEPI - CONVÊNIO Nº 134/2021 R$ 29.887,20
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
05.800.497	TUDEPI - CONTRATO REPASSE Nº 912632/2021/MDR/CAIXA..... R$ 25.000,00
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02.100.546	EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL - ESPECIAL R$ 133.055,32
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**..... R$ R$ 2.815.068,48**

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente dos reursos Convênio nº 000342/2021, TUDEPI - Conv. nº000358/2022 - Rafa Zimbaldi, TUDEPI - Convênio nº295/2021, Geral - Emenda Individual nº 2020.76.17.580, TUDEPI - Convênio nº 134/2021, TUDEPI - Contrato Repasse nº920231/2021/MCIDADANIA/CAIXA, Emenda Parlamentar Estadual - Especial e Contratos FINISA.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de agosto de 2024
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constante dos SEI **nºs PMC.2024.00076745-06/SMSP, PMC.2024.00085418-28/SMSP, PMC.2024.00092274-93/SMSP, PMC.2024.00092197-17/SMSP e PMC.202200012137-01/SETRANSP** publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra**.**

NILDA RODRIGUES
Secretária Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM(NS) DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 221/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00004778-37 -**Interessado**:Secretaria Municipal de Saúde-**Objeto**:Registro de Preços de escovas e esponja para limpeza de materiais médico-hospitalares -**Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 12**: 26/08/2024 às 09h -**Disponibilidade do Edital**: a partir de 13/08/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras-**Unidade Compradora:**986291 -**Número da Licitação**: 90221/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 12 de agosto de 2024
RAFAEL COSTA RIBEIRO
Diretor de Departamento em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

Pregão nº 228/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00018058-11 **-Interessado**:Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **-Objeto**: Registro de Preços de serviços de transporte, através de veículo utilitário de caçamba fechada, tipo furgão, com motorista habilitado, para uso da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas -**Abertura da Sessão Pública para o item 01**: 29/08/2024 às 10h -**Disponibilidade do Edital**: a partir de 14/08/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras-**Unidade Compradora**: 986291 -**Número da Licitação:**90228/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira Barrozo pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 12 de agosto de 2024
RAFAEL COSTA RIBEIRO
Diretor de Departamento em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 227/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00021159-16 -**Interessado**:Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **-Objeto**:Registro de Preços de alimentos resfriados e ovos -**Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 05**: 26/08/2024 às 09h30 -**Disponibilidade do Edital**: a partir de 14/08/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras-**Unidade Compradora:**986291 -**Número da Licitação**: 90227/2024. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 12 de agosto de 2024
RAFAEL COSTA RIBEIRO
Diretor de Departamento em Exercício

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adjudicação e Homologação

Processo Administrativo: PMC.2024.00009665-28
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Assunto: Pregão nº 130/2024 - Eletrônico
Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº11886812, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº11886832, e do disposto noart. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, resolvo:
1.**ADJUDICAR** o objeto à empresa **VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA**., com os respectivos valores unitários entre parênteses, para os itens:**01**(R$

215,00) e **02**(R$ 320,00).
2.**HOMOLOGAR** o Pregão nº 130/2024, referente ao objeto em epígrafe.
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:
1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata.

Campinas, 12 de agosto de 2024
CLAIR DE OLIVEIRA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

COMUNICADO

Processo Administrativo:PMC.2022.00057727-64
Interessado:Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade
Assunto:Concorrência nº 009/2024 - Eletrônica
Objeto:Elaboração de Projetos Básicos de 06 Parques Lineares propostos pelo Plano Municipal do Verde, instituído pelo Decreto Municipal nº 19.167/2016.
O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, em virtude da constatação de que o Adendo não foi disponibilizado na data veiculada,**COMUNICA** que alterou a data de disponibilidade para 13/08/2024.

Campinas, 12 de agosto de 2024
RAFAEL COSTA RIBEIRO
Diretor de Departamento em Exercício

SUSPENSÃO

Processo Administrativo: PMC.2024.00014598-08
Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assunto: Pregão nº 207/2024 - Eletrônico
Objeto: Prestação de serviços de disposição final em aterro sanitário privado, incluindo o transporte dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos coletados e recebidos na unidade de transferência e transbordo existente no Aterro Sanitário Delta A, situado na estrada municipal vicinal CAM 033 - Complexo Delta, entre os bairros Ipaussurama e Parque Fazendinha no Município de Campinas.
O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO"SINE DIE"** do procedimento licitatório em epígrafe, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Oportunamente, será divulgada nova data para abertura da sessão pública da licitação.

Campinas, 12 de agosto de 2024
RAFAEL COSTA RIBEIRO
Diretor de Departamento em Exercício

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INSTITUIÇÕES COM REGISTROS CADASTRAIS INDEFERIDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00006133-66
INTERESSADO: ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS
CNPJ Nº: 12.980.971/0001-24
Por descumprir os subitens 3.1, 3.7, 3.11 e 3.12 das Instruções Gerais do Cadastro de Fornecedores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00034240-84
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL - AEA
CNPJ Nº: 54.694.146/0004-56
Por descumprir os subitens 3.1, 3.2, 3.6, 3.7, 3.9 e 3.12 das Instruções Gerais do Cadastro de Fornecedores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00026654-01
INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ Nº: 90.400.888/0001-42
Por descumprir os subitens 2.2, 3.2, 3.4, 3.7, 3.8 e 3.11 das Instruções Gerais do Cadastro de Fornecedores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00131162-93
INTERESSADO: CASA BRANCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ Nº: 33.317.205/0001-54
Por descumprir o subitem 3.12 das Instruções Gerais do Cadastro de Fornecedores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CEASA.2023.00001224-51
INTERESSADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A
CNPJ Nº: 44.608.776/0001-64
Por descumprir os subitens 3.6, 3.7 e 3.9 das Instruções Gerais do Cadastro de Fornecedores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CEASA.2023.00001228-85
INTERESSADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A
CNPJ Nº: 44.608.776/0005-98
Por descumprir os subitens 3.6, 3.7 e 3.9 das Instruções Gerais do Cadastro de Fornecedores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00126164-89
INTERESSADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE
CNPJ Nº: 05.582.619/0001-75
Por descumprir os subitens 3.2, 3.11 e 3.12 das Instruções Gerais do Cadastro de Fornecedores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00025189-56
INTERESSADO: FUNDAÇÃO PIO XII
CNPJ Nº: 49.150.352/0022-47
Por descumprir os subitens 3.1, 3.3 e 3.7 das Instruções Gerais do Cadastro de Fornecedores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00112451-93
INTERESSADO: INSTITUTO SOCIAL FLOR
CNPJ Nº: 50.534.480/0001-49
Por descumprir os subitens 2.2, 3.3, 3.4, 3.7, 3.8, 3.11 e 3.12 das Instruções Gerais do Cadastro de Fornecedores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00079990-31
INTERESSADO: LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ
CNPJ Nº: 46.115.952/0001-51
Por descumprir os subitens 3.2 e 3.4 das Instruções Gerais do Cadastro de Fornecedores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00130254-92
INTERESSADO: NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ Nº: 11.460.609/0001-60
Por descumprir os subitens 3.2, 3.3 e 3.12 das Instruções Gerais do Cadastro de Fornecedores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00106776-18
INTERESSADO: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
CNPJ Nº: 46.030.318/0001-16
Por descumprir os subitens 3.7, 3.11 e 3.12 das Instruções Gerais do Cadastro de Fornecedores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00131201-34
INTERESSADO: SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA.
CNPJ Nº: 26.956.172/0001-27
Por descumprir o subitem 3.12 das Instruções Gerais do Cadastro de Fornecedores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00029876-03
INTERESSADO: TRILL CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ Nº: 13.359.560/0001-89
Por descumprir os subitens 3.3, 3.4, 3.7, 3.9, 3.11 e 3.12 das Instruções Gerais do Cadastro de Fornecedores.

A Comissão Julgadora de Registros Cadastrais decide indeferir o pedido de cadastramento das instituições acima relacionadas, por descumprimento das exigências contidas nas Instruções Gerais do Cadastro de Fornecedores de 29-12-2023.
Nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 a instituição poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante solicitação enviada para o *e-mail* katia.cilene@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 12 de agosto de 2024
COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS

KATIA CILENE RUELLA
Presidente
ADEILTON CALDAS VASCONCELOS
Membro
EUNICE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Membro

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00082300-67
Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Referência: Pregão Eletrônico nº 609/2023
Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11884206, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 609/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 12 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024
Objeto: Registro de preços de serviços de infraestrutura para eventos
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11884206, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 13 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 12 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00098941-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 111.2024
Objeto: Registro de Preços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11884206, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 5.190,00 (cinco

mil cento e noventa reais), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente aos itens 2 e 5 da Ata de Registro de Preços nº 210/2024.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 12 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00082300-67
Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Referência: Pregão Eletrônico nº 263/2023
Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º11929450, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 609/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 12 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00098941-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 111/2024
Objeto: Registro de Preços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11929450, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente aos itens 2 e 5 da Ata de Registro de Preços nº 210/2024.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 12 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024
Objeto: Registro de preços de serviços de infraestrutura para eventos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11929450, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 13 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 12 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa
Protocolo: PMC.2024.00088360-38
Requerente: Gleison Silva Barros
Autuado:Fabio Alves Fregolente
Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 71/2024

A Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado,por realizar movimentação de terra desprovida de autorização ambiental, com a seguinte redação: "Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 3°, 4°, 12 e 23 da Lei Complementar 326/2021 a penalidade de MULTA no valor de 687,73 UFIC.
Nos termos do artigo 8° do Decreto 19.575/2017, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.
Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal n°18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 12 de agosto de 2024
RODRIGO DOS SANTOS SANTANA
Agente de Fiscalização CFA-SVDS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se
Solicitação LAO: 2024000914
Interessado: TRANSFORMADORES MINUZZI LTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:
- Apresentar documentos comprobatórios da coleta e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados pelo processo produtivo;
- Cópia do cartão CNPJ;
- Procuração (Modelo - ANEXO VI-III do Decreto nº 18.705/15);
- Cópia do RG/CPF do representante legal nomeado em procuração.

Solicitação LAO: 2024000425
Interessado: CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS SERRALHERIA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos e adequações, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:
- Toda atividade de pintura por aspersão deve ser realizada em cabine com sistema de filtros e exaustores. A empresa deverá cessar, de imediato, a pintura na área frontal;
- Promover o fechamento do ralo de drenagem, de modo a evitar o carreamento de resíduos sólidos;
- Prender todos os cilindros de gases de solda;
- AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Apresentar a licença ambiental do imóvel da frente, também de propriedade da empresa e onde também ocorre o desenvolvimento de atividades passíveis de controle ambiental.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor entrar em contato com a técnica através do e-mail carla.camarneiro@campinas.sp.gov.br ou telefone (19) 2116-0573.

Campinas, 12 de agosto de 2024
CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO
ENGENHEIRA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se
PROTOCOLO LAO: 2024000899
INTERESSADO: L A P R ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA

Em atendimento de sua solicitação número 2024000899, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverá ser anexado no LAO, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação:
- Inserir algum documento que comprove a regularidade do loteamento;
- RG e CPF do procurador;
- Declaração (corte árvores, intervenção APP e taludes > 4m) completa e informando os taludes maiores que 4 metros;
- na aba movimentação de terra: corrigir área construída conforme projeto simplificado, corrigir tipo de construção para unifamiliar, corrigir a informação dos taludes maiores que 4 metros;
- Projeto Simplificado final deve ser anexado no campo correto;
- Projeto de Drenagem: informar o que terá nas bacias de retenção para conter os sedimentos.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 12 de agosto de 2024
RAFAELA BONFANTE LANÇONE
GEÓLOGA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se
Protocolo: 2024000866
In.: Grupo Benzo Administradora de Bens Ltda

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:
1) Exigência técnica 5.6 da LP 123/2023-I.

Dúvidas: lindenberg.casimiro@campinas.sp.gov.br

Campinas, 12 de agosto de 2024
LINDENBERG CASIMIRO DAMASCENO
Engenheiro Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se
Solicitação LAO: 2024000908
Interessado: SOMA USINAGEM DE PRECISÃO LTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:
- Preencher a aba Produtos Químicos com os óleos e outras substâncias químicas que venham a ser utilizadas no processo produtivo e/ou no maquinário.
- Atualizar a aba Resíduos Sólidos do sistema, de modo a constar os resíduos de óleo (embalagens, óleo usado/borra, estopas/panos contaminados). Apresentar comprovantes da coleta e destinação ambientalmente adequada destes resíduos sólidos.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor entrar em contato com a técnica através do e-mail carla.camarneiro@campinas.sp.gov.br ou telefone (19) 2116-0573.

Campinas, 12 de agosto de 2024
CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO
ENGENHEIRA AMBIENTAL

CONSELHO DIRETOR DO PROAMB

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - PROAMB

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07 DE JUNHO DE 2024 (por videochamada)
Aos sete dias do mês de junho de 2024 reuniu-se o pleno do Conselho Diretor do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente - PROAMB, para sua Reunião Ordinária realizada por videochamada, com transmissão ao vivo pela plataforma youtube - Canal da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, pelo seguinte endereço eletrônico: https://www.youtube.com/live/_9IMaomDMqo?si=O6L7beUKNfyakahu**. Estiveram presentes: Rogério Menezes - Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SECLIMAS - presidente), Patrícia Neves (titular SECLIMAS),**

Geraldo Ribeiro de A. Neto (suplente SECLIMAS), Gabriel Dias M. Neves (suplente SECLIMAS), Luiz Gustavo Merlo (suplente SECLIMAS), Ângela Cruz Guirao (titular SECLIMAS), Giuliano Martorano Gallardo (titular SVDS), Rodrigo Antônio A. Pires (titular SECLIMAS), Juliano Braga (titular SECLIMAS) e Júlio César F. Amstalden (convidado CPTEn- UNICAMP). Também estiveram presentes: Carlos Alberto G. de Oliveira, contador responsável pelo Fundo Ambiental, Leandro Prado M. da Silva, Coordenador da área de tecnologia da SECLIMAS, que procedeu à transmissão da reunião ao vivo pelo Youtube e eu, Claudio Pacheco, da equipe da Coordenadoria de Suporte aos Conselhos e Fundos Ambientais. A secretaria executiva foi exercida por Carlos Alberto G. de Oliveira, que constata o quórum regimental. Inicia-se a reunião com a leitura pelo presidente do ato convocatório da reunião, no qual destaca-se a Ordem do Dia, apresentada a seguir: 1 - Informes da Presidência; 2 - Apresentação e votação da Ata da Reunião Ordinária de 09 de abril de 2024; 3 - Apresentação e votação de propostas ao Banco de Projetos; 4 - Apresentação e votação do Balanço Financeiro de abril de 2024; 5 - Discussão e votação Ad referendum: Ações elegíveis ao financiamento: PMC.2024.00058342-12 - Renovação do Serviço de Alimentação para eventos da Educação Ambiental; PMC.2024.00058350-22 - Renovação do Serviço de Transporte para eventos da Educação Ambiental; e PMC.2023.00110795-95 - Instalação de um Laboratório Urbano Vivo na Cidade Satélite Íris II, como parte integrante de um projeto piloto de eficiência energética a consumidores de baixa renda; 6 - Andamento das Ações Aprovadas e 7 - Outros assuntos de interesse do Fundo Ambiental. 1 - Informes da Presidência: Após saudar os presentes, o presidente falou sobre a Semana de Meio Ambiente de Campinas (SEMEIA) 2024, que acontece de 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, até o final do mês. Será uma semana "expandida", como definiu o presidente. Lembrou que nesta edição o evento terá 200 atrações, sendo que a última, dada sua importância, consiste na assinatura do decreto que institui o Plano Local de Ação Climática - PLAC, pelo prefeito Dário Saadi, no dia 27. A seguir falou sobre a relevância do PLAC, cujas ações, 96 no total, de curto, médio e longo prazo, se estenderão da publicação do decreto que põe em vigor o plano até 2050 e vão influenciar no planejamento da prefeitura para que Campinas possa chegar à metade do século 21 cada vez mais resiliente e sustentável; 2 - Apresentação e votação da Ata da Reunião Ordinária do dia 09 de abril de 2024: Dispensada a leitura pelos conselheiros, já que todos a receberam com antecedência para apreciação, a ata é colocada em discussão, não havendo, em votação, tendo sido aprovada por unanimidade; 3 - Apresentação e votação de propostas ao banco de projetos: Não houve solicitação de inclusão de novas propostas ao banco de projetos; 4 - Apresentação e votação do Balanço Financeiro de abril de 2024. O contador Carlos Alberto Gregio de Oliveira, responsável pelas operações contábeis do Fundo Ambiental, apresenta as informações do período. Explica que se trata de informações de fluxo de caixa de janeiro a abril de 2024. Relata o valor de recursos financeiros advindos do período de janeiro a março, no valor de R$ 26.049.199,50; o recebimento de recursos próprios do Fundo Ambiental no valor de R$ 1.499.631,56, referente a quatro parcelas do acordo com a Secretaria Municipal de Finanças dos recursos próprios arrecadados em exercícios anteriores que não haviam sido repassados; o numerário do recebimento de taxas do licenciamento e multas da fiscalização no valor de R$ 1.117.187,76 e o total de rendimento de aplicações financeiras do período abrangido no Balanço Financeiro, no total de R$ 916.721,41. Em seguida, relatou o total das despesas empenhadas no período, no valor de R$ 682.473,19, sendo o total efetivamente pago, o valor de R$ 87.603,60. Por fim, apresentou o total das disponibilidades para o próximo período, no valor de R$ 29.231.556,13. Apresentou uma tabela com todas as informações analíticas que compuseram os saldos apresentados e informou que todo o material será disponibilizado no site institucional do Fundo Ambiental. O material é colocado em discussão, não havendo, em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; 5 - Discussão e votação Ad referendum: Ações elegíveis ao financiamento: PMC.2024.00058342-12 - Renovação do Serviço de Alimentação para eventos da Educação Ambiental; PMC.2024.00058350-22 - Renovação do Serviço de Transporte para eventos da Educação Ambiental; e PMC.2023.00110795-95 - Instalação de um Laboratório Urbano Vivo na Cidade Satélite Íris II, como parte integrante de um projeto piloto de eficiência energética a consumidores de baixa renda. PMC.2024.00058342-12 - Renovação do Serviço de Alimentação para eventos da Educação Ambiental. Contratação, via licitação, de 10.500 kit-lanches e 4.200 unidades de coffee break para tornar possível o atingimento das metas a seguir contidas no Plano Municipal de Educação Ambiental: 1 - Instituição do Circuito Educador; 2 - Realização de encontros voltados à formação de educadores ambientais; e 3 - Criação de Coletivos Jovens Educadores Ambientais. Valor R$ 348.390,00. O material é colocado em discussão, não havendo, em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. PMC.2024.00058350-22 - Renovação do Serviço de Transporte para eventos da Educação Ambiental. Contratação, via licitação, de serviços de transporte em ônibus tipo executivo, com capacidade de 44 passageiros, pelo prazo de um ano, para tornar possível o atingimento das metas a seguir contidas no Plano Municipal de Educação Ambiental: 1 - Manutenção do Circuito Educador; 2 - Realização de encontros voltados à formação de educadores ambientais; 3 - Fortalecimento de Coletivos; e 4 - Realização de atividades da Semana de Meio Ambiente de 2024. Valor R$ 715.700,00. O material é colocado em discussão, não havendo, em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. PMC.2023.00110795-95 - Instalação de um Laboratório Urbano Vivo na Cidade Satélite Íris II como parte integrante de um projeto piloto de eficiência energética a consumidores de baixa renda. Aquisição de uma central geradora fotovoltaica com capacidade de gerar 136,43 MWh anuais, a ser utilizada como item principal de um projeto piloto na região noroeste de Campinas, destinado a estudos de programas de eficiência energética e proteção ambiental voltados a consumidores de baixa renda. Aquisição de insumos necessários para o treinamento técnico fotovoltaico de 25 voluntários, residentes no bairro Cidade Satélite Íris II, bem como insumos para manter a participação de 50 famílias voluntárias no desenvolvimento do trabalho de campo. A autoria da proposta é do Centro Paulista de Estudos da Transição Energética (CPTEn-UNICAMP), que é também quem vai desenvolver o projeto. Valor R$ 1.180.245,62. O material é colocado em discussão, não havendo, em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Todos os processos Ad referendum citados foram detalhadamente expostos e justificados pelos seus respectivos gestores e pelo presidente do fundo. O presidente enfatizou ser raro o uso do expediente Ad referendum para aprovação de propostas, e que o fez agora por se tratar de ações realmente urgentes. Ao falar das propostas de serviços de alimentação e transporte voltados à educação ambiental, o presidente aproveitou para reconhecer o trabalho da Coordenadoria de Educação Ambiental da SECLIMAS. A política pública de educação ambiental de Campinas foi apresentada como "experiência de referência" para todo o estado, por meio de curso EAD promovido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL. Quanto ao projeto piloto de eficiência energética, após as explicações do gestor da proposta, prof. Júlio Amstalden, do CPTEn-UNICAMP, e de servidores da SECLIMAS que integraram a Câmara Técnica instalada para analisar os aspectos pragmáticos da proposta, o presidente do Fundo, além de discorrer sobre a relevância do projeto, destacou a condição de destaque do CEPTEn quando o assunto é transição energética. 6 - Andamento das Ações Aprovadas - O contador do Proamb apresenta uma tabela com os principais andamentos das ações aprovadas pelo Conselho Diretor do Fundo Ambiental, desde a instrução processual de contratação até a etapa de entrega dos fornecimentos e serviços e seus respectivos pagamentos, sem necessidade de deliberação. Em seguida informa que a tabela estará disponível no site institucional do Fundo Ambiental com todas as atualizações para acompanhamento. 7 - Outros assuntos de interesse do Fundo Ambiental. Com base na Lei Municipal 9.811/1998, Art. 16, § Único: "Fica o Presidente do Conselho Diretor autorizado a despender, mensalmente, sem autorização do Conselho, até a importância equivalente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes" e na Resolução Proamb nº 02/16, Anexo I, item 5.5: "Em reuniões ordinárias ou extraordinárias o Presidente deverá prestar contas ao Conselho das ações aprovadas pela sua autonomia no período", o presidente do Fundo presta conta aos conselheiros do pagamento da anuidade do ICLEI, ao qual Campinas aderiu há cerca de uma década, no valor de R$ 17.252,00. O ICLEI é uma rede global de mais de 2.500 governos locais e regionais presentes em mais de 130 países comprometida com a sustentabilidade. Por meio do ICLEI, Campinas conseguiu, por exemplo, financiamento para ações do Parque Linear do Córrego Bandeirantes, que é um dos 49 parques lineares previstos no Plano Municipal do Verde. Em seguida, o presidente verifica se há inscritos para a fala de outros assuntos de interesse do Fundo, não havendo, dá por encerrada a reunião. Eu, Claudio Pacheco, da equipe da Coordenadoria de Suporte aos Conselhos e Fundos Ambientais, lavrei a presente ata. Campinas, 07 de junho de 2024

Campinas, 12 de agosto de 2024
ROGÉRIO MENEZES
Presidente do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente - PROAMB

CONSELHO DIRETOR DO PROAMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
04.04.99.09.13 Anexo 13 - Balanço Financeiro - Mensal
Julho / 2024
Data: 12/08/2024
Hora: 11:22

Gestão: Administração Direta
Grupo de Contabilização: 23710 - Fundo Recuperação, Manut. e Preservação do Meio Ambiente - PROAMB

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	VALOR		TÍTULOS	VALOR	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.585.843,21		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	39.277,40	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		1.585.843,21	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		1.129.340,85
Vinculada			Vinculada		
Convênio com Recursos Ordinários	0,00		Convênio com Recursos Ordinários	1.089.063,45	
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		3.944.852,07	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		5.430.794,04
RESTOS A PAGAR			RESTOS A PAGAR		
Inscritos no período	0,00		Liquidados no período	10.797,90	
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR			SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR		
DEPÓSITOS			DEPÓSITOS		
Recebidos no período	13.642,29		Restituídos no período	11.953,74	
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Conforme Anexo 13-A	3.931.159,78		Conforme Anexo 13-A	5.401.952,40	
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR		26.049.199,50	SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO SEGUINTE		25.032.168,51
DISPONÍVEL			DISPONÍVEL		
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL			DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL		
Bancos c/Movimento	55.997,18		Bancos c/Movimento	0,00	
Aplicações Financeiras	25.993.202,32		Aplicações Financeiras	25.032.168,51	
Aplicações Financeiras - RPPS	0,00		Aplicações Financeiras - RPPS	0,00	
TOTAL		31.579.844,78	TOTAL		31.592.213,40

Carlos Alberto Gregio de Oliveira
Contador
CRC SP-274666/O-5

Rogério Menezes
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade
SECLIMAS

Fonte: SIM - Sistema de Informações Municipais/ AVMB - Consultoria e Assessoria Ltda Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
04.04.99.09.13 Anexo 13 - Balanço Financeiro - Mensal
Julho / 2024
Data: 12/08/2024
Hora: 11:22

Gestão: Administração Direta
Grupo de Contabilização: 23710 - Fundo Recuperação, Manut. e Preservação do Meio Ambiente - PROAMB

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA E DESPESA QUE CONSTITUEM O TÍTULO DE "DIVERSAS CONTAS" DO BALANÇO FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO	MOVIMENTO DO PERÍODO		RESULTADO DO PERÍODO	
	DÉBITO	CRÉDITO	RECEITA	DESPESA
Ativo Circulante	207.418,73	143.398,33	0,00	64.020,40
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00	0,00
Estoques	207.418,73	143.398,33	0,00	64.020,40
Ativo Não-Circulante	16.821,05	0,00	0,00	16.821,05
Imobilizado	16.821,05	0,00	0,00	16.821,05
Passivo Circulante	512.723,43	702.940,22	189.616,79	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	512.723,43	702.940,22	189.616,79	0,00
Patrimônio Líquido	15.156.351,53	15.156.351,53	0,00	0,00
Variação Patrimonial Diminutiva	8.227.870,95	8.763,00	0,00	8.221.110,95
Variação Patrimonial Aumentativa	242.652,52	3.984.195,01	3.741.542,99	0,00
TOTAL	16.413.838,21	14.543.045,59	3.931.159,78	5.401.952,40

Carlos Alberto Gregio de Oliveira
Contador
CRC SP-274666/O-5

Rogério Menezes
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade
SECLIMAS

Fonte: SIM - Sistema de Informações Municipais/ AVMB - Consultoria e Assessoria Ltda Página: 2

Campinas, 12 de agosto de 2024
ROGÉRIO MENEZES
Presidente do Conselho Diretor do PROAMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 12/08/2024.

Processo: PMC.2024.00078985-28
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Objeto: Auxilio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 23.207/2024, a despesa no valor de R$ 5.459,10 (cinco mil,

quatrocentos e cinquenta e nove reais, e dez centavos), para pagamento do Auxílio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero.

2) Publique-se.

Campinas, 12 de agosto de 2024
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 12/08/2024.

Processo: PMC.2024.00070560-80
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Objeto: Auxilio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 23.207/2024, a despesa no valor de R$ 5.459,10 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, e dez centavos), para pagamento do Auxílio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero.

2) Publique-se.

Campinas, 12 de agosto de 2024
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO - TERMO DE COLABORAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS

Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 12/08/2024

SEI n.º PMC.2024.00043438-86
Interessado: FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
Assunto: Edital de Chamamento - Termo de Colaboração

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Social e do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e remetido ao Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21874/2021, a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a OSC FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN, inscrita no CNPJ n.º 52.366.838/0001-05, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, bem como a consequente despesa de R$ 1.942.902,00 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil novecentos e dois reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s), atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

Campinas, 12 de agosto de 2024
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 12/08/2024.

Processo: PMC.2024.00070560-80
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Objeto: Auxilio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 23.207/2024, a despesa no valor de R$ 5.459,10 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, e dez centavos), para pagamento do Auxílio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero.

2) Publique-se.

Campinas, 12 de agosto de 2024
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 12/08/2024.

Processo Administrativo: PMC.2024.00004259-51
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS
Assunto: AMIL nº 299/2024
Objeto: Aquisição de ferramentas elétricas.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para aquisição de ferramentas elétricas, visando atender demanda desta SMDAS, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R$ 19.358,80 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) a favor da empresa FERFACOM COMERCIAL LTDA-EPP - CNPJ 01.737.624/0001-59.

Publique-se.

Campinas, 12 de agosto de 2024
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

ATOS DO CONSELHO

Republicado por conter inclusão de pauta

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/Campinas, criado pela Lei Municipal nº 7.086 de 1992, posteriores alterações e reordenado pela Lei nº 14.696 de 04 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, **CONVOCA** suas Conselheiras Titulares e Suplentes para participarem da Reunião Ordinária do CMDM a realizar-se no **dia 14 de agosto de 2024 às 08h30min**, na sede do Conselho, localizado à Rua Ferreira Penteado, 1331, Centro, Campinas/SP

PAUTAS

1) Deliberação das Atas das Reuniões Ordinárias dos dias 12/06/2024 e 10/07/2024
2) Organização dos 21 Dias de Ativismo
3) Semana do Feminicídio
4) Agosto mês de aniversário Lei Maria da Penha
5) Evento do Coletivo Florescer
6) Visita ao Centro De Referência De Assistência Integral Da Mulher - CRAIM
7) Descentralização do CEAMO
8) Casa da Mulher Brasileira
9) *Maternidade de Campinas - convidada Nayara Oliveira, ex presidenta do Conselho Municipal de Saúde*
10) Informes

Campinas, 12 de agosto de 2024
ANA CAROLINA CARUSO CAVAZZA
COORDENADORA DO CMDM
CLEUDIRAN SALES DIAS
COORDENADORA DO CMDM
GRAZIELLE COUTINHO MORENO
COORDENADORA DO CMDM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES)

Processo Administrativo: PMC.2022.00039550-04
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Pregão nº 253/2022 - Eletrônico
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de preparo e distribuição de refeições a alunos e higienização do local de trabalho, com o fornecimento de material de limpeza e descartável, a serem executados nas unidades escolares da rede pública no Município de Campinas REPACTUAÇÃO

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, conforme processos anexos PMC.2024.00044223-28, PMC.2024.00044224-17, PMC.2024.00034800-73 e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024 e suas alterações, **AUTORIZO:**

I - A repactuação do contrato nº 257/2023 celebrado com VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CPNJ: 05.599.283/0001-53 no valor total de R$ 935.364,21 (novecentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) conforme discriminação abaixo:
a. repactuação dos valores entre 01/08/2023 a 31/12/2023, sobre o lote 3 do contrato nº 257/2023, no valor e R$ 225.609,60 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos), onerando as dotações no exercício de 2024;
b. a repactuação dos valores entre 01/01/2024 a 31/05/2024, sobre o lote 3 do contrato nº 257/2023, no valor e R$ 392.150,83 (trezentos e noventa e dois mil cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos), onerando as dotações no exercício de 2024;
c.a repactuação dos valores entre 01/06/2024 a 01/10/2024, sobre o lote 3 do contrato nº 257/2023, no valor e R$ 317.603,78 (trezentos e dezessete mil seiscentos e três reais e setenta e oito centavos), onerando as dotações no exercício de 2024.

II. A repactuação do contrato nº 258/2023 celebrado com BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CPNJ: 02.183.750/0001-71 no valor total de R$ 2.400.250,21 conforme discriminação abaixo:
a. a repactuação dos valores entre 01/08/2023 a 31/12/2023, sobre o lote 1 do contrato nº 258/2023, no valor e R$ 310.126,45 (trezentos e dez mil cento e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), onerando as dotações no exercício de 2024;
b. a repactuação dos valores entre 01/01/2024 a 31/05/2024, sobre o lote 1 do contrato nº 258/2023, no valor e R$ 537.726,61 (quinhentos e trinta e sete mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), onerando as dotações no exercício de 2024;
c. a repactuação dos valores entre 01/06/2024 a 01/10/2024, sobre o lote 1 do contrato nº 258/2023, no valor e R$ 434.761,02 (quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e dois centavos), onerando as dotações no exercício de 2024;
d. a repactuação dos valores entre 01/08/2023 a 31/12/2023, sobre o lote 2 do contrato nº 258/2023, no valor e R$ 263.474,89 (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), onerando as dotações no exercício de 2024;
e. a repactuação dos valores entre 01/01/2024 a 31/05/2024, sobre o lote 2 do contrato nº 258/2023, no valor e R$ 476.090,21 (quatrocentos e setenta e seis mil noventa reais e vinte e um centavos), onerando as dotações no exercício de 2024;
f. a repactuação dos valores entre 01/06/2024 a 01/10/2024, sobre o lote 2 do contrato nº 258/2023, no valor e R$ 378.071,03 (trezentos e setenta e oito mil setenta e um reais e três centavos), onerando as dotações no exercício de 2024.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:
1. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavraturas dos Termos de Contrato; e
2. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 09 de agosto de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Campinas

PORTARIA SME Nº090, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e com fundamento no contido no processo SEI PMC.2024.00073100-59,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear comissão para, mediante critérios específicos e visando subsidiar a atribuição para o ano de 2025:
I - elaborar os Blocos de Unidades Educacionais para Professore(a)s de Educação Especial (PEB IV), Professore(a)s Bilíngues e Professore(a)s Adjunto(a)s de Educação Especial; e
II - definir os locais de trabalho para Intérpretes de Libras/Português.
Parágrafo único. Os blocos e os locais de trabalho de que trata o *caput* devem ser encaminhados à Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas, no processo SEI PMC.2024.00088414-65, até dia 28 de agosto de 2024.
Art. 2ºA comissão de que trata o Art. 1º desta resolução deve ser composta pelo(a)s seguintes servidore(a)s, sem prejuízo do cumprimento das demais funções de seus cargos:
I - Alex Sandra Jane Andrade Neves, matrícula 122.110-8;
II - Adriana Persiani, matrícula 141.559-0;
III - Regina Maringoni de Oliveira, matrícula 108.155-1;
IV - Tânia Regina dos Santos, matrícula 129.623-0;
V - Débora Barbosa da Silva Sanchez, matrícula 120.054-2;
VI - Ana Paula Seco Menardi, matrícula 138.084-2;
VII - Elise Helena Batista Moura, matrícula 125.973-3;
VIII - Katiuska Marcela Grana, matrícula 142.686-9;
IX - Tania Maria Serafim, matrícula 142.546-3;
X - Ana Cláudia Tenório Dornelles, matrícula 120.379-7;
XI - Elizete Lobato Miranda, matrícula 120.428-9;
XII - Flavia Barthus Nardy, matrícula 119.433-0;
XIII - Sabrina de Oliveira Maciel Guimarães, matrícula 125.125-2;
XIV - Vanessa Elizabeth de Souza Rocha, matrícula 128.405-3.
Art. 3º Os trabalhos da Comissão devem ser coordenados pelas Coordenadoras Pedagógicas da Área de Educação Especial da Coordenadoria Setorial de Educação Básica, e a primeira reunião ocorrerá no dia 15 de agosto de 2024, às 13h30, por meio do endereço eletrônico https://meet.google.com/dyu-ehbk-psv.
Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de agosto de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Campinas

COMUNICADO SME Nº193, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas competências, e
CONSIDERANDO a Lei Municipal 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências e suas alterações;
CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 12/2023 que dispõe sobre o processo de atribuição, em regime de substituição, de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Turmas e Blocos de Unidades Educacionais aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Campinas,
CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH 001/2009 publicada em DOM 26/11/2009 e que dispões sobre a acumulação de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,

COMUNICA:
1. Ficam convocados os professores Adjuntos II, abaixo citados, para participarem de sessão de atribuição de aulas em regime de substituição que se realizará em ambiente virtual (Google Meet) conforme especificado:

Dia: 14/08/2022 (QUARTA-FEIRA):
Local: link https://meet.google.com/jke-scss-ezy
Horário: Professores do período TARDE/NOITE: 14h

2. Ficam os demais professores Adjunto I, Adjunto II, PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV e Bilíngues, interessados em assumir aulas/turmas como Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD), desde que devidamente habilitados, convidados a participar desta sessão virtual de atribuição, conforme descrito no item 01

3. Os professores convidados também deverão acessar o link acima, na data e nos horários indicados, para manifestarem interesse pela vaga pretendida. A vaga pretendida deve ser em período contrário ao da atual atuação do professor e, uma vez atribuída, será remunerada na forma de carga suplementar de jornada.

4. A atribuição aos professores convidados seguirá os critérios e procedimentos estabelecidos na Res. SME 12/2023.

5. Restando vagas sem professor atribuído, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SME poderá realizar atribuições por ato de ofício.

Componente curricular: MATEMÁTICA

PERÍODO: TARDE

CC	UE	TURMAS	H/A
E0140	EMEF/EJA PE DOMINGO ZATTI	8A 8B 9A 9B	20

CONVOCADOS

MATR.	NOME	SEDE	CLASSIF
1198475	ERICO ALESSANDRO VOLPE	E0285 - EEI/EJA RAUL PILA	02
1194291	CARLOS HENRIQUE LIMA	E0353 - EMEFEI PROFA ELZA MARIA PELLEGRINI DE AGUIAR	08
1193554	MURILO DOS SANTOS SCHIMMEL	E0353 - EMEFEI PROFA ELZA MARIA PELLEGRINI DE AGUIAR	14
1321471	ELLEN CRISTINA OLIVEIRA QUIRINO DE CASTRO AFONSO	E0353 - EMEFEI PROFA ELZA MARIA PELLEGRINI DE AGUIAR	18

Componente curricular: MATEMÁTICA

PERÍODO: NOITE

CC	UE	TURMAS	H/A
E0140	EMEF/EJA PE DOMINGO ZATTI	M1/2 A M3/4 A	10

CONVOCADOS

MATR.	NOME	SEDE	CLAS
1196103	CRISTIAN ROBERTO MICCERINO DE ALMEIDA	E0360 - EMEJA NÍSIA FLORESTA BRASILEIRA AUGUSTA	06
1198777	JULIO CESAR HOLANDA DE ALBUQUERQUE	E0285 - EMEFEI/EJA RAUL PILA	11

Campinas, 12 de agosto de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Campinas

PORTARIA SME Nº091, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007,com fundamento na Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018, na Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018 e considerando o parecer da comissão nomeada pela Portaria SME nº 040, de 13 de março de 2024, conforme consta no processo SEI PMC.2024.00024288-84,
RESOLVE:
Art. 1ºCredenciar e autorizar o funcionamento da escola privada de Educação Infantil LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, CNPJ nº 46.115.952/0001-51, matriz, situada na Rua Vital Brasil, nº 636, Jardim Bela Vista, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, para o atendimento de crianças da faixa etária de um ano e seis meses a cinco anos e onze meses de idade.
Art. 2º Os responsáveis pela escola ficam obrigados a manter o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar adequados às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.
Art. 4° Esta portaria revoga a Portaria SME nº 12, de 02 de fevereiro de 2011, publicada no DOM de 05 de fevereiro de 2011.
Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de agosto de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Campinas

PORTARIA SME Nº 048, DE 19 DE MAIO DE 2023

REPUBLICADO POR CONTER ALTERAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições do seu cargo e considerando a Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, nos termos da Lei nº13.019/14, Artigo 2º, inciso VI, a servidora Dorine Matos Moreira de Albuquerque - matrícula, 129.861-5, como gestor responsável pelas parcerias firmadas através dos termos de colaboração, termos de fomento e acordo de cooperação:
I - execução de serviços de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à rede Municipal de Ensino de Campinas;
II - execução de programas complementares de Educação Especial, por meio de Atendimento Educacional Especializado e serviços complementares aos alunos matriculados na rede pública regular, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, público alvo da Educação Especial e
III - oferta de serviço de apoio educacional, visando o desenvolvimento educacional, orientação aos estudos e processos de aprendizagem às crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sob abrigo e proteção especial, matriculados, nas redes Municipal e Estadual de Ensino e Instituições parceiras.

Art. 2º São atribuições do Gestor:
I - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de cada parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e
IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a PORTARIA SME Nº 040, de 27 de abril de 2023..

Campinas, 19 de maio de 2023
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Campinas

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto nº 21.799 de 25 de novembro de 2021

De acordo com o artigo 4º do Decreto 21.799de 25 de novembro de 2021,**DEFIRO A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** do protocolo **2020/10/393** solicitada através do processo **SEI PMC.2024.00089189-48**, a qual será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do interessado informado no requerimento.

Campinas, 12 de agosto de 2024
SILVIA VALLEZI
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, na condição de entidade gerenciadora, manifesta a intenção de registro de preço do(s) seguinte(s) item(ns):

DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE
SERVIÇO DE CUIDADOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA – DIA ÚTIL	HORA
SERVIÇO DE CUIDADOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	HORA

A FUMEC aceitará a manifestação de intenção em participar do Registro de Preços em até 08 (oito) dias úteis a contar da data desta publicação.
As manifestações deverão ser enviadas através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para a unidade FUMEC-GAF e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: item e quantidade.
A FUMEC analisará os pedidos por ordem de chegada.
A FUMEC estabelece o número máximo de 03 (três) participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento.
A FUMEC poderá recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
A FUMEC deliberará quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que solicitado antes da publicação do edital.

Campinas, 12 de agosto de 2024
LUCAS GIMENEZ PAVANELLO
Gestão Administrativa Financeira FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00034431-19
Data: 26/03/2024
Interessado: Santuário de Campinas (nome fantasia - Santuário do Bom Jesus de Campinas)
CNPJ: 28.228.115/0001-57
Código Cartográfico: 3414.34.11.0175.01001
Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso.
Deixo de conhecer o pedido de imunidade tributária para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o imóvel sob código cartográfico nº 3414.34.11.0175.01001, tendo em vista o interessado não atendeu a intimação, regularmente efetuada, para prestar esclarecimentos e encaminhar documentação necessária à análise do pedido, nos termos do art. 1º, §6º e §7º da IN 006/2019 e do art. 83, VIII, Lei Municipal nº 13.104/2007. Revogo, de ofício, a extensão da imunidade tributária do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos (ITBI) para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3414.34.11.0175.01001, declarada no curso do do protocolo SEI nº PMC.2022.00089852-89, cuja decisão foi publicada no DOM em 7/12/2022, com fundamento no art. 60 da Lei Municipal, nº 13.104/2007, dado que não restou comprovada a transmissão do imóvel.

Protocolado SEI: PMC.2024.00067136-30
Data: 13/06/2024
Interessado: Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira
CNPJ: 46.044.368/0001-52
Código Cartográfico: 4153.54.34.0001.00000
Assunto: Imunidade Tributária - IPTU
Declaro, de ofício, a extensão da imunidade tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel cadastrado sob o código cartográfico 4153.54.34.0001.00000, a partir de 1/02/2001, data a partir da qual se constatou que a entidade cumpria os requisitos constitucionais e legais para fruição do benefício, conforme publicado no D.O.M em 7/07/2007, haja vista o imóvel integrar seu patrimônio desde 14/06/1972, nos termos do art. 150, VI, "c", da Constituição Federal de 1988 e art. 58,§ 2º, da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2022.00102665-61
Data: 6/12/2022
Interessado: Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração
CNPJ n.º: 60.470.960/0013-80
Inscrição Municipal: 170582-2
Assunto: Imunidade Tributária - ISSQN
Declaro a extensão a imunidade tributária ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - serviços prestados, referente às atividades cadastradas na inscrição municipal nº 170582-2, a partir de 1/01/2022, uma vez que a entidade possui imunidade tributária declarada à entidade, desde 5/10/1988, por meio do protocolo SEI PMC.2022.00102171-96, cuja decisão foi publicada no DOM em 11/06/2024, e por se tratarem de atividades ligadas às finalidades essenciais da entidade, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º, da Constituição Federal de 1988. Eventuais atividades futuras prestadas pela entidade, sujeitas à tributação pelo ISSQN, que forem acrescentadas à inscrição mobiliária sob novos CNAEs deverão ser gravadas com imunidade, desde que vinculadas aos fins institucionais. Ademais, a entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Campinas, 09 de agosto de 2024
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Respondendo pela CSAIF/SMF

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.0090181-42
Data: 5/08/2024
Entidade: Arquidiocese de Campinas
CNPJ: 44.588.960/0001-90
Inscrição Municipal: 107.988-3
Códigos Cartográficos: 3423.41.91.0085.01070, 3421.31.63.0001.22005, 3421.31.63.0001.22013, 3432.33.07.0338.01001, 3441.22.34.0185.01013, e 3443.32.88.0217.01001
Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - IPTU
Declaro, de ofício, a extensão da Imunidade Tributária para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis de códigos cartográficos abaixo relacionados, desde as respectivas datas de aquisição, com fundamento no art. 150, VI, "b" e § 4º da CF/88, uma vez que a Arquidiocese de Campinas, CNPJ nº 44.588.960/0001-90, possui o reconhecimento da imunidade tributária desde 01/01/1980, no curso do protocolo SEI nº PMC.2021.00079529-99, conforme publicação no DOM em 2/01/2023.

PLANILHA1

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	Nº MATRÍCULA	DATA DE AQUISIÇÃO
3421.31.63.0001.22005	24.560 1O RI	29,08,23
3421.31.63.0001.22013	24.560 1O RI	29,08,23
3432.33.07.0338.01001	84.756 3O RI	27,08,15

Campinas, 09 de agosto de 2024
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Respondendo pela CSAIF/SMF

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CONVOCAÇÃO - 1ª CÂMARA JULGADORA

A Presidência da Junta de Recursos Tributários - JRT, com base na sua competência prevista no art. 20 da Lei Municipal 8.129/1994 e nos termos do Decreto Municipal 11.992/1995, convoca os Sr. Julgadores e Representantes Fiscais, para a sessão de caráter ordinário, **a ser realizada de forma virtual**, por videoconferência, consoante Portaria Municipal SMF 01/2020, **às 9 horas do dia 20 de agosto de 2024,** para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo. Como previsto no art. 3º dessa portaria, a participação/acompanhamento de interessados e/ou representantes legais na sessão fica condicionada à manifestação de interesse, por meio do endereço eletrônico jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis da sua realização; recebido o pedido, a JRT enviará, até o dia anterior à data da sessão, o convite com a indicação do respectivo link de acesso.

01) PROCESSO SEI PMC.2019.00054823-09
Interessado(a): TGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(a): Gustavo Froner Minatel - OAB/SP 210.198
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3461.11.67.0001.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00043561-55
Relator(a): Carlos Eduardo de Oliveira

02) PROCESSO SEI PMC.2020.00050174-01
Interessado(a): SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(a): André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3412.62.83.0450.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2021.00016415-92
Relator(a): José Renato Camilotti

03) PROCESSO SEI PMC.2021.00001663-01
Interessado(a): MAFP ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E TECHNO PARK EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.
Advogado(a): Antônio Carlos de Moraes Salles Filho - OAB/SP 45.313
Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Códigos Cartográficos Nºs: 3162.44.70.0002.01002, 3162.44.70.0002.01003, 3162.44.70.0002.01004, 3162.44.70.0002.01005, 3162.44.70.0002.01006, 3162.44.70.0002.01007, 3162.44.70.0002.01008, 3162.44.70.0002.01009
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2022.00054050-01
Relator(a): Conrado Leão Ceroni

04) PROCESSO SEI PMC.2021.00009139-98
Interessado(a): TGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(a): Gustavo Froner Minatel - OAB/SP 210.198
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3461.11.67.0001.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2021.00069922-29
Relator(a): Carlos Eduardo de Oliveira

05) PROCESSO SEI PMC.2021.00009324-37
Interessado(a): SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(a): André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3412.62.83.0450.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2022.00065093-31
Relator(a): José Renato Camilotti

06) PROCESSO SEI PMC 2022.00010498-04
Interessado(a): SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(a): André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3412.62.83.0450.00000
Recursos Voluntário e de Ofício: Processo SEI PMC.2024.00026321-47 e Departamento de Receitas Imobiliárias
Relator(a): José Renato Camilotti

07) PROCESSO SEI PMC.2023.00132035-10
Interessado(a): PAN AGRO PECUÁRIA LTDA
Advogado(a) Caroline Bortolotto Cavalcanti de Matos - OAB/SP 360.144
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Isenção - Área de Preservação Ambiental Permanente
Código Cartográfico Nº: 3264.54.97.0001.00000
Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias
Relator(a): Leandro Lucon

08) PROCESSO SEI PMC.2024.00005184-52
Interessado(a): TECHNO PARK EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(a): Antônio Carlos de Moraes Salles Filho - OAB/SP 45.313
Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3162.44.70.0002.01006
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2024.00029046-78

Relator(a): Conrado Leão Ceroni

09) PROCESSO SEI PMC.2024.00005196-96
Interessado(a): TECHNO PARK EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(a): Antônio Carlos de Moraes Salles Filho - OAB/SP 45.313
Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3162.44.70.0002.01007
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2024.00029060-26
Relator(a): Conrado Leão Ceroni

OBSERVAÇÃO: Como previsto no art. 17, §2º, e art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara Julgadora, independentemente de nova publicação de pauta; b) a sustentação oral poderá ser feita pelo tempo de dez minutos, prorrogável a critério da Presidência por mais dez minutos.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CONVOCAÇÃO - 2ª CÂMARA JULGADORA

A Presidência da Junta de Recursos Tributários - JRT, com base na sua competência prevista no art. 20 da Lei Municipal 8.129/1994 e nos termos do Decreto Municipal 11.992/1995, convoca os Sr. Julgadores e Representantes Fiscais, para a sessão de caráter ordinário, **a ser realizada de forma virtual**, por videoconferência, consoante Portaria Municipal SMF 01/2020, **às 9 horas do dia 21 de agosto de 2024,** para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo. Como previsto no art. 3º dessa portaria, a participação/acompanhamento de interessados e/ou representantes legais na sessão fica condicionada à manifestação de interesse, por meio do endereço eletrônico jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis da sua realização; recebido o pedido, a JRT enviará, até o dia anterior à data da sessão, o convite com a indicação do respectivo link de acesso.

01) PROCESSO SEI PMC.2021.00009190-91
Interessado(a): CLEOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(a): Renato Dahlström Hilkner - OAB/SP 285.465
Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3451.22.72.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2023.00025542-35
Relator(a): Rebecca Farinella Tognella

02) PROCESSO SEI PMC.2022.00014481-72
Interessado(a): MIRASSOL SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA.
Advogado(a): Gisele Alves Ferreira Ladessa - OAB/SP 185.484
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3162.61.48.0001.01001
Recurso voluntário: Processo SEI PMC.2022.00085777-50
Relator(a): Alexandre Fávaro

03) PROCESSO SEI PMC.2022.00106236-91
Interessado(a): ARCHIMEDES PEREZ FILHO
Advogado(a): Wellyngton Leonardo Barella - OAB/SP 171.223
Tributo/Assunto: Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 1454.64.89.0247.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2023.00055125-17
Relator(a): José Antonio Khattar

04) PROCESSO SEI PMC.2022.00106239-33
Interessado(a): ARCHIMEDES PEREZ FILHO
Advogado(a): Wellyngton Leonardo Barella - OAB/SP 171.223
Tributo/Assunto: Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 1454.64.89.0268.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2023.00053025-47
Relator(a): José Antonio Khattar

05) PROCESSO SEI PMC.2023.00016337-51
Interessado(a): OCARA PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(a): Susy Gomes Hoffmann - OAB/SP 103.145
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3453.24.93.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2023.00069185-17
Relator(a): André de Souza Mafra

06) PROCESSO SEI PMC.2023.00059092-39
Interessado(a): YP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(a): Pedro Scudellari Filho - OAB/SP194.574
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 4312.63.62.0001.00000
Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias
Relator(a): Paulo Cesar Adani

07) PROCESSO SEI.PMC.2023.00015853-31
Interessado(a): MIRASSOL SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA.
Advogado(a): Gisele Alves Ferreira Ladessa - OAB/SP 185.484
Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3162.61.48.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI.PMC.2024.00057697-21
Relator(a): Alexandre Fávaro

OBSERVAÇÃO: Como previsto no art. 17, §2º, e art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara Julgadora, independentemente de nova publicação de pauta; b) a sustentação oral poderá ser feita pelo tempo de dez minutos, prorrogável a critério da Presidência por mais dez minutos.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CONVOCAÇÃO - 3ª CÂMARA JULGADORA

A Presidência da Junta de Recursos Tributários - JRT, com base na sua competência prevista no art. 20 da Lei Municipal 8.129/1994 e nos termos do Decreto Municipal 11.992/1995, convoca os Sr. Julgadores e Representantes Fiscais, para a sessão de caráter ordinário, **a ser realizada de forma virtual**, por videoconferência, consoante Portaria Municipal SMF 01/2020, **às 9 horas do dia 22 de agosto de 2024,** para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo. Como previsto no art. 3º dessa portaria, a participação/acompanhamento de interessados e/ou representantes legais na sessão fica condicionada à manifestação de interesse, por meio do endereço eletrônico jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis da sua realização; recebido o pedido, a JRT enviará, até o dia anterior à data da sessão, o convite com a indicação do respectivo link de acesso.

01) PROCESSO 2017/03/10766
Interessado(a): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Advogado(a): Camila Klück Gomes - OAB/SP 273.076
Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal
AIIM Nº: 003222/2017
Recurso Voluntário: Processo 2021/03/00796
Relator(a): César Yukio Saito

02) PROCESSO 2020/03/00839
Interessado(a): DORACI KALVON LOPES
Requerente: Kaio Gayego Bello
Tributo/Assunto: IPTU - Isenção - Área de Preservação Ambiental Permanente
Código Cartográfico Nº: 3263.32.42.0873.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2021.00070859-18
Relator(a): Alessandra Mayumi Noël Viola

03) PROCESSO 2020/03/00840
Interessado(a): ROBERTO BENETTON JÚNIOR
Requerente: Kaio Gayego Bello
Tributo/Assunto: IPTU - Isenção - Área de Preservação Ambiental Permanente
Código Cartográfico Nº: 3263.32.42.1959.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2021.00070864-77
Relator(a): Henrique Romanini Subi

04) PROCESSO SEI PMC.2022.00014847-21
Interessado(a): RESIDENCIAL ANHUMAS LTDA
Advogado(a): Renato Dahlstrom Hilkner - OAB/SP 285.465
Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3433.62.40.0001.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2023.00022234-76
Relator(a): Alexandre Fantazzini Riginik

05) PROCESSO SEI PMC.2023.00016410-02
Interessado(a): RESIDENCIAL ANHUMAS LTDA
Advogado(a): Renato Dahlstrom Hilkner - OAB/SP 285.465
Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3451.24.51.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2023.00069956-94
Relator(a): Alexandre Fantazzini Riginik

06) PROCESSO SEI PMC.2024.00048529-26
Interessado(a): SANTA TACIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Requerente: Marcelo Cortes Remisio Figuinha
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Isenção - Lei Complementar 134/2015
Código Cartográfico Nº: 3263.11.70.0753.00000
Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias
Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

OBSERVAÇÃO: Como previsto no art. 17, §2º, e art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara Julgadora, independentemente de nova publicação de pauta; b) a sustentação oral poderá ser feita pelo tempo de dez minutos, prorrogável a critério da Presidência por mais dez minutos.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo: 2024.00081163-70
Interessado: RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3423.12.13.0564.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00081213-73
Interessado: DIVANA APARECIDA JOSEPHAT DO ESPIRITO SANTO
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br), para formalização do parcelamento dos débitos relativos aos imóveis 3423.41.27.0172.01042 e 3423.41.27.0172.01025, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00081957-33

Interessado: ALESSANDRA APARECIDA RODRIGUES
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a)a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal deServiços(https://servicos.campinas.sp.gov.br?), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3413.51.62.0352.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00081980-82
Interessado: JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº. 3413.54.12.0397.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00082403-81
Interessado:ROSANE ATRA JAMMEL
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3423.14.73.9193.01021, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00083810-14
Interessado: GIANCARLO CURCIO
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3413.34.53.0026.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00083818-71
Interessado: MARCOS ANDRE PERES
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3461.24.66.0473.00000, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00084030-18
Interessado: JOSE APARECIDO RIBEIRO
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº3421.51.19.0142.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00084111-18
Interessado: JOÃO VITOR DIAS DA SILVA
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br), para formalização do parcelamento dos débitos relativos aos imóveis nºs.3343.34.46.0043.00000 e 3343.34.46.0036.00000, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI:PMC.2024.00084223-14
Interessado: HELENA RENATA DE OLIVEIRA BREJON
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3423.43.34.0001.10004, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00084262-12
Interessado: Lindomar de Jesus Santos
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 5213.52.23.0330.00000., nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00084296-61
Interessado: Eugenia Pereira de Oliveira Silva
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3434.42.33.0078.12001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00084297-42
Interessado: LUZINETE FURTADO DE SANTANA
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3432.62.61.0130.01001., nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Campinas, 12 de agosto de 2024
LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00081141-64
Interessado: GABRIEL MENIS DE SOUZA
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.13008

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00079244-64
Interessado: KLEBIO ANTONIO DE LIMA
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.11010

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00070413-09
Interessado: TIAGO DO AMARAL DUARTE
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.10010

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00082290-69
Interessado: FERNANDO SANTANA MOREIRA
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.01006

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00078722-19
Interessado: GUSTAVO GONCALVES PEREIRA
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.01019

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Remissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00082299-05
Interessado: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MOREIRA
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.02004

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão Geral 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2° da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00081362-14
Interessado: PRISCILA DE OLIVEIRA
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.02009

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00075858-21
Interessado: LUIS ANTONIO DE LIMA
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.02010

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito

passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00077772-24
Interessado: ALEXSANDRO PACHECO
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.03007

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00077374-35
Interessado: DANIEL ALVES DA SENA
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.03013

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00076182-66
Interessado: DANIELLE DE CAMARGO ANDRADE SANTOS
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.04007

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00079225-00
Interessado: MAYARA CRISTINA DE SOUZA
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.05006

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00080222-19
Interessado: TATIANE DA SILVA CESARIO
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.05007

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00078915-15
Interessado: TAMIRES LUCIANA DOS SANTOS ARAUJO
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.05009

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01,em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00079242-01
Interessado: MATEUS OLIVEIRA SILVA
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.06020

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00076240-70
Interessado: ANDERSON LUIS FERNANDES
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.07011

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00075807-81
Interessado: MARLLON STEWAN HEITOR
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.07013

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00081433-42
Interessado: ANSELMO OLIVEIRA CARVALHO
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.09009

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00078116-94
Interessado: DAYANA APARECIDA MORAES DA SILVA
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.09011

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00076541-49
Interessado: BRUNO SARTORATO FRANCESCHINI
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.10014

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº PMC.2023.00012124-97, anexo: PMC.2024.00009509-58.
Interessado: JD Agricultura e Participações Sociais LTDA.
Requerente: Antonio Sérgio Caproni
Código Cartográfico: 3413.21.80.0070.01001
Assunto: Revisão de tributos imobiliários.
Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** o pedido de revisão do **IPTU e da Taxa de Lixo exercícios 2023 e 2024**, referente ao imóvel cadastrado no **código cartográfico nº 3413.21.80.0070.01001**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se a área de terreno para **53.101,61m²** para o **exercício de 2023**, sendo 56.630,10m² do terreno original, conforme levantamento planialtimétrico aprovado, e **reconhecendo-se a não incidência para a Gleba G-1** com 3.268,61m², tendo em vista que foi comprovado que esta diretriz viária está destinada para utilização da população, desde o exercício de 2016, sendo considerado bem de uso comum do povo, nos termos do artigo 99, inciso I, do Código Civil, **e a partir de 2024,** com a

área remanescente desta gleba: **51.680,10m²,** matrícula 48029-av.06 e av.07 do 3ºCRI e matrícula 273369-3ºCRI**e quanto aos padrões** construtivos atribuídos ao imóvel, efetuando-se o lançamento com a área construída dividida em 96 dependências conforme art. 18-C da Lei nº 11.111/2001, **nos termos do Parecer Fiscal nº 11696459,** posto que confirmada a redução do padrão da maioria das dependências avaliadas resultando em redução significativa do valor venal de construção final, mesmo com o pequeno aumento de área construída identificado em diligência fiscal. Quanto ao restante do pedido, **INDEFIRO** posto que:quanto a efetuar o lançamento como gleba, atribuindo-se o valor venal condizente com esse tipo de imóvel, já verifica-se a aplicação do Fator Área, que desvaloriza o valor venal do terreno em 0,6, nos termos do artigo 16-B, Inciso VI, da Lei nº 11.111/2001, exatamente por ser o terreno uma gleba com mais de 5.000,00m²; quanto ao pedido de cancelamento da Taxa de Lixo por estar o imóvel proibido de uso, não procede tendo em vista que a Lei nº 6.355/1990, que regulamenta a tributação da taxa de lixo, estipula em seu artigo 2º que a taxa tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, independentemente do uso do imóvel ou da geração de lixo no local; além disso, nãoé possível desmembrar o lançamento, como solicitado, em 90 unidades autônomas referentes a lojas comerciais existentes no local, posto que o artigo 21, caput, da Lei nº 11.111/2001 determina que o lançamento será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma segundo constante de matrícula individualizada ou ainda mediante apresentação de cópia da incorporação, convenção ou instituição de condomínio registrada no ofício de registro de imóveis competente, o que não ocorre no presente caso; quanto a aplicação de alíquota específica para galpões, deve-se observar o artigo 19, §11, da Lei nº 11.111/2001, que preconiza que este pedido deve ser feito em requerimento específico pelo sujeito passivo até o dia 1º de agosto do ano anterior ao fato gerador do imposto, com toda documentação exigida pela I.N.SMF Nº 09/2021, não sendo motivo de revisão dos tributos já emitidos; quanto ao laudo técnico apresentado pelo contribuinte, documentos nº 9010219, 10103527 e 10103547, verifica-se que foi efetuada avaliação do imóvel como predial, apresentando os valores de terreno e construção, contrariando o artigo 16-A, § 2º, da lei 11.111/2001 o qual determina que os laudos técnicos devem versar apenas sobre o valor do terreno e devem ser elaborados com amostras exclusivas de terreno, conforme caput do antigo 3º, da I.N.SMF Nº 08/2021, não sendo o caso do laudo apresentado. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado de acordo com o artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.
Recorro à Junta de Recursos Tributários,tendo em vista que a decisão se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007.

Campinas, 12 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor - DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00078566-12
Interessado: PAULO HENRIQUE RODRIGUES.
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.12007

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00072467-09
Interessado: VANDERSON WELLINGTON ANDRE
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.12009

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00080462-23
Interessado: ROSANE DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.12015

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00078519-98
Interessado: JANAINE APARECIDA MOREIRA FERREIRA
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.13001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00071947-17
Interessado: ANGELICA SPAGIARI DE GODOY
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.14013

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00073864-62
Interessado: GISELE PEREIRA DOS SANTOS.
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.13006

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00123336-90
Interessado: MARLEI EUNICE TEIXEIRA SANTOS
Código Cartográfico: 3362.13.60.0891.08004

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2021 a 2023 (Reemissão e Retroativos 10/2023)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01, do exercício 2021 ao exercício 2023 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, § 2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00080687-15
Interessado: JOSE ROBERTO DA SILVA
Código Cartográfico: 3451.61.00.0027.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2020 a 2024 (Reemissão e Retroativos 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III da Lei Municipal 11.111/01, do exercício 2022 ao exercício 2024 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, § 2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

IPTU E TAXA DE LIXO - EXERCÍCIO 2024

Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso I, do artigo 21, combinado com o artigo 22 e artigo 23, ambos da Lei nº 13.104/2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos créditos tributários constituídos sobre os imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, correspondente ao exercício de 2024, constituído nos termos da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001 e alterações, e da Lei nº 15.499, de 10 de outubro de 2017; e da Taxa de Lixo, correspondente ao exercício de 2024, nos termos da Lei nº 6.355, de 26 de dezembro de 1990 e alterações, ficando especialmente intimados a efetuar o pagamento na data de vencimento. Em caso de discordância poderá ser oferecida impugnação até **17/09/2024**, nos termos do art. 34, art. 22, I, e art. 23, todos da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007. Nos casos em que, em função dos valores pagos, o lançamento do exercício fiscal tenha sido quitado automaticamente, constará a palavra QUITADO no valor do lançamento. Em havendo saldo credor, constará a palavra CRÉDITO no valor do lançamento, remanescendo o saldo credor que será aproveitado em lançamentos futuros.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VALOR LANÇADO DE IPTU/ TAXAS (R$)
3214.53.50.0001.01001	COOPERATIVA HABITACIONAL CHAPADAO	230.961,39

Campinas, 12 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138.092-3 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003455-07
Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05
Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
DOUGLAS SANTANA FERREIRA DA SILVA	456.946.548-03	RESIDENCIAL COLORADO	145955	3ªCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 2 /AP 1207	R$ 219.000,00
UARLEI CARDOSO SOUZA	049.740.545-89	RESIDENCIAL COLORADO	145955	3ªCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 1 /AP 2207	R$ 243.000,00
YANN ALCANTARA ZADI	421.931.248-09	RESIDENCIAL COLORADO	145955	3ªCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 1 /AP 1105	R$ 248.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003452-56
Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05
Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ADEILSON DOS SANTOS FREITAS	454.866.408-46	VILLAGIO GARDEN	235485	3ªCRI	RUA DOUTOR SOUZA RIBEIRO, 362	TR 01 /AP 507	R$ 264.000,00
VERA LUCIA DA SILVA	036.907.019-45	VILLAGIO GARDEN	235485	3ªCRI	RUA DOUTOR SOUZA RIBEIRO, 362	TR 01 /AP 208	R$ 266.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003565-33
Interessado(a): ALADINO SELMI I SPE LTDA. - CNPJ 47.548.942/0001-72

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05
Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **ALADINO SELMI I SPE LTDA. - CNPJ 47.548.942/0001-72** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTAMENTO	VALOR DE AQUISIÇÃO
JOSE GUILHERME DE PAULA	423.844.818-94	VIVA E REALIZE DOM PEDRO	158668	2° CRI	RUA UM, 179	TORRE 2 / AP11	R$ 264.000,00
THAINA OLIVEIRA FERREIRA	422.275.148-09	VIVA E REALIZE DOM PEDRO	158668	2° CRI	RUA UM, 179	TORRE 02 / AP 01	R$ 255.300,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003532-75
Interessado(a): MONTANTE INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 00.392.356/0001-18
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05
Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MONTANTE INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 00.392.356/0001-18** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	APARTAMENTO	BOX DE GARAGEM	VALOR DA AQUISIÇÃO
CAROLINE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	225.552.238-19	BELA ALIANÇA II	273920	3º	R. PARQUE NACIONAL DO BOQUEIRÃO DA ONÇA N°40, RESIDENCIAL BELA ALIANÇA	114	90M	R$ 336.000,00
FRANCIELE CARLA NAZARIO	438.733.958-60	BELA ALIANÇA II	273843	3º	R. PARQUE NACIONAL DO BOQUEIRÃO DA ONÇA N°40, RESIDENCIAL BELA ALIANÇA	17	11P	R$ 336.000,00
GHEOVANNA DOS SANTOS RINALDI	525.966.588-01	BELA ALIANÇA II	273922	3º	R. PARQUE NACIONAL DO BOQUEIRÃO DA ONÇA N°40, RESIDENCIAL BELA ALIANÇA	116	92M	R$ 336.000,00
TAILANI SILVA SANTOS	432.733.478-21	BELA ALIANÇA II	273908	3º	R. PARQUE NACIONAL DO BOQUEIRÃO DA ONÇA N°40, RESIDENCIAL BELA ALIANÇA	98	108P	R$ 336.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003529-70
Interessado(a): NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- CNPJ: 13.182.445/0001-81
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05
Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- CNPJ: 13.182.445/0001-81** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTAMENTO	BOX DE GARAGEM	VALOR DA AQUISIÇÃO
MARCELO DOS SANTOS ALMEIDA	486.631.648-90	CONDOMÍNIO ALAMEDAS OURO VERDE IV	229031	3º	RUA PRESBÍTERO EVANGELISTA DO NASCIMENTO OLIVEIRA N° 138 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - CAMPINAS - SP	BL 03 / AP 73	69PCD	R$ 324.000,00
WESLEN MEIRELES ANDRADE	015.332.922-05	CONDOMÍNIO ALAMEDAS OURO VERDE IV	229031	3º	RUA PRESBÍTERO EVANGELISTA DO NASCIMENTO OLIVEIRA N° 138 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - CAMPINAS - SP	BL 05 / AP 31	95M	R$ 318.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003475-42
Interessado(a): HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.419.526/0001-64
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05
Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.419.526/0001-64** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
DOUGLAS DA SILVA TORRES	567.196.298-67	HM SMART OURO VERDE	236635	3º CRI	RUA 8, Nº 26	1508	214380
LEOLINA RODRIGUES DOS SANTOS	779.143.415-68	HM SMART OURO VERDE	236635	3º CRI	RUA 8, Nº 26	1304	218330

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003503-31
Interessado(a): MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 13.425.367/0001-07
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05
Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 13.425.367/0001-07** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ANA CLARA MONTEIRO	509.501.528-54	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275845	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 07 / AP 303	R$ 213.000,00
DAIANE GONÇALVES DOS SANTOS	375.299.068-60	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275652	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 11 / AP 002	R$ 217.000,00
DANIEL APARECIDO DA SILVA	469.459.718-30	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275719	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 14 / AP 201	R$ 205.000,00
DAVID FELIPE GARCIA RAMOS DE OLIVEIRA	504.312.788-06	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275840	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 07 / AP 202	R$ 207.500,00
ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA	354.951.658-45	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275789	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 04 / AP 403	R$ 218.500,00
GISELE CRISTIANE DE SOUZA	320.360.828-66	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275661	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 11 / AP 203	R$ 208.200,00

JOÃO GABRIEL CASTRO DE LISO	527.154.808-22	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275700	3ªCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 13 / AP 202	R$ 209.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003494-13
Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05
Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07,**fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
NICOLY SOUZA DE OLIVEIRA MARTINS	096.017.669-10	RESIDENCIAL CELESTIAL	203843	3ªCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TR 1 /AP 708	R$ 248.300,00
VICTOR ENRIQUE DE OLIVEIRA ANDREOTTI	488.669.018-14	RESIDENCIAL CELESTIAL	203843	3ªCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TR 1 /AP 1406	R$ 280.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003481-91
Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ALEXANDRE LUIS PEREIRA MAGALHAES	079.779.628-29	CAMPO DAS FIGUEIRAS	260462	3ªCRI	RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 1501	TR 2/ APT 307	R$ 282.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003458-41
Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05
Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
GUSTAVO DE LIMA GARCIA	399.744.548-67	COSTA DOS ALPES	268154	3ªCRI	RUA BAZILIZA BUENO DE CAMARGO, 183	TR 1 /AP 1501	R$ 260.000,00
JEAN PEREIRA DE ARAUJO	439.189.458-04	COSTA DOS ALPES	268154	3ªCRI	RUA BAZILIZA BUENO DE CAMARGO, 183	TR 1 /AP 1602	R$ 260.000,00
VALDENIR DE CASTRO OLIVEIRA	411.541.988-12	COSTA DOS ALPES	268154	3ªCRI	RUA BAZILIZA BUENO DE CAMARGO, 183	TR 1 /AP 2408	R$ 260.400,00

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138.092-3 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: SEI-PMC.2024.00034830-99
Requerente: GRANOL AGRÍCOLA LTDA**- CNPJ:** 52.387.923/0001-41
Representante Legal: Samuel Mendes da Silva -**CPF:** 317.958.728-88
Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em transmissão de bens ou direitos decorrentes de CISÃO PARCIAL
Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposição do artigo 66, combinado com o artigo 2º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07,**reconheço a não-incidência do ITBI sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota cindida parcialmente,** pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos relacionados na Tabela abaixo, incorporados ao patrimônio da sociedade empresarial denominada **GRANOL AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.387.923/0001-41**, em decorrência de **CISÃO PARCIAL**, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária na qual consta a **CISÃO PARCIAL** da sociedade denominada GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ: 50.290.329/0001-02, **com versão da parcela cindida para GRANOL AGRÍCOLA LTDA**, CNPJ: **52.387.923/0001-41**, lavrada em 30/11/2023 e Registrada na Junta Comercial competente em19/12/2023**, sob condição resolutória** de que nos **3 (três)** primeiros anos seguintes à data da aquisição,**19/12/2023**,não tenha a empresa adquirente dos imóveis atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou de direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil; e **determino a constituição do crédito tributário referente ao ITBI** em relação ao **montante que excede a cota-parte integralizada, decorrente da cisão parcial**, conforme valores apurados pelo Departamento de Receitas Imobiliárias (Valor de Referência do ITBI), através da Comissão Municipal de Valores Imobiliários, estruturada pelo Decreto Municipal nº 19.431/2017, conforme demonstrado na Tabela abaixo,em conformidade com as disposições do artigo 156, §2º, I, da CF/1988 e artigos 37, §2º, 116, II e 117, II, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributário, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

CÓDIGO DO IMÓVEL NO INCRA	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	CRI	VALOR DO INSTRUMENTO (R$)	VALOR DO ITR (R$)	MONTANTE QUE EXCEDE A COTA-PARTE CINDIDA
950.076.733.733-2	GLEBA 22C - GRANOL, LATERAL DIREITA ROD. ANHANGUERA	122660	2º	57113217	64591569,94	7478352,94
950.106.116.777-5	GLEBA 22A - II GRANOL DOM PEDRO I - LATERAL DIREITA ROD. ANHANGUERA	115683	2º	28.560.000.00	29464743,44	904743,44
610.151.017.418-9	GLEBA 22A - GRANOL, LATERAL DIREITA ROD. ANHANGUERA	122658	2º	16.198.689.36	18380737,18	2182047,82
950.076.972.711-1	GLEBA 22B - GRANOL, LATERAL DIREITA ROD. ANHANGUERA	122659	2º	36518172,6	40869949,44	4351776,84

Processo: PMC.2024.00079832-15
Requerente: DELANE CONSULTORIA LTDA - **CNPJ:** 55.767.558/0001-99
Assunto: Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI na **INTEGRALIZAÇÃO** de bens imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital.
Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 2º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não-incidência do ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos listados na tabela abaixo,incorporados ao patrimônio da sociedade empresária denominada **DELANE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.767.558/0001-99**, em realização de capital, **sob condição resolutória** de que nos **3 (três)** primeiros anos seguintes à data da aquisição,**02/07/2024**, não tenha a empresa adquirente dos imóveis atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou de direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do artigo 156, §2º, I, da CF/1988 e artigos 37, §2º, 116, II e 117, II, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributário, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	CRI	VALOR NO INSTRUMENTO DE INTEGRALIZAÇÃO (R$)	VALOR VENAL DE REFERÊNCIA DO ITBI (VALOR DE MERCADO) (R$)
3441.44.84.2107.01001	AL. DAS ACEROLAS 237, CHÁC. PRADO, CAMPINAS/SP	160653	3°	1069473	1069473,68

Processo: PMC.2024.00081167-01
Requerente: GOLDBERG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -**CNPJ:** 49.483.046/0001-06
Assunto:Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI na **INTEGRALIZAÇÃO** de bens imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital.
Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 2º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não-incidência do ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos listados na tabela abaixo,incorporados ao patrimônio da sociedade empresária denominada **GOLDBERG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.483.046/0001-06**, em realização de capital,**sob condição resolutória** de que nos **3 (três)** primeiros anos seguintes à data da aquisição, **29/03/2023**, não tenha a empresa adquirente dos imóveis atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou de direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do artigo 156, §2º, I, da CF/1988 e artigos 37, §2º, 116, II e 117, II, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributário, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	CRI	FRAÇÃO IDEAL (%)	VALOR NO INSTRUMENTO DE INTEGRALIZAÇÃO (R$)	VALOR VENAL DE REFERÊNCIA DO ITBI (VALOR DE MERCADO) (R$)
3423.42.40.0075.01132	AV. AQUIDABÃ 440, APTO 805, CENTRO, CAMPINAS/SP	150697	3°	50	62860,97	62.860,97 (50% DE 125.721,93)

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138.092-3 - Diretor do DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00049277-99
Interessado: IVONE BATISTA MAEL
Código Cartográfico: 3423.64.54.0281.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de **2025** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

ÁREA DE CONTENCIOSO

NOTIFICAÇÃO FISCAL

Protocolo: PMC.2024.00016948-07
Interessado (a): Dan Inn Hotel Araraquara LTDA.
Requerente: Pedro Calazans de Queiróz Guimarães
Código Cartográfico: 3162.44.11.0001.01001

Fica o SR PEDRO CALAZANS DE QUEIRÓZ GUIMARÃES notificado a apresentar até o dia 23/08/2024, os documentos abaixo descritos para prosseguimento da revisão de IPTU acima discriminada:

Incorporação, convenção ou instituição de condomínio registradas no ofício de registro de imóveis, para desmembramento do imóvel em unidades autônomas, conforme solicitado na inicial do processo administrativo em epígrafe, digitalizado em formato.pdf, no presente endereço de e-mail, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 11.111/2001.
Tal solicitação se faz necessária posto que somente podemos aplicar o § 10º do artigo 21 após a emissão da certidão de matrícula com registro do condomínio. antes disso não há direito adquirido.
O não atendimento desta notificação acarretará no Não Conhecimento do pedido.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO Mat.: 62.928-6

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Processo SEI: PMC.2023.00101851-46
Interessado: Bres Viracopos Empreendimentos Imobiliários Ltda
CNPJ: 09.349.537/0001-36
Representante/Procurador: Giovanna Fernandes da Silva
Assunto: Impugnação de Lançamento - Construção Civil - Guia n° 040331/2023
Com base nos artigos 68 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, **INDEFIRO** a presente impugnação para manter hígido o lançamento notificado pela Guia nº 040331/2023, por ter sido constituído em consonância ao disposto nos artigos 22, § 3º, e 30, § 5º, da Lei Municipal 12.392/05 c/c artigo 22, § 3º, do Decreto Municipal 15.356/2005 e Resolução SMF 001/2016.

Processo SEI: PMC.2023.00101853-16
Interessado: Bres Viracopos Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CNPJ: 09.349.537/0001-36
Representante/Procurador: Giovanna Fernandes da Silva
Assunto: Impugnação de Lançamento - Construção Civil - Guia n° 040327/2023
Com base nos artigos 68 e 70 da Lei Municipal 13.104/07,**INDEFIRO** a presente impugnação para manter hígido o lançamento notificado pela Guia nº **040327/2023** por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com a legislação de regência, em especial, os artigos 173, I do CTN c/c artigos 22, § 3º, e 30, § 5º da Lei Municipal 12.392/05, artigo 22, § 3º, do Decreto Municipal 15.356/2005, e Resolução SMF 001/2016, dentro do prazo legal estabelecido no artigo 173, I do CTN**.**

Campinas, 09 de agosto de 2024
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
DIRETOR DE RECEITAS MOBILIÁRIAS-DRM-SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo SEI:PMC.2023.00107541-16
Sujeito Passivo:Cristina Mara Izaias Serradilha
CPF: 178.876.338-69
Inscrição Mobiliária: 4201604
Assunto:Impugnação de Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 040398/2023
Com base nos artigos 68 e 70 da Lei Municipal 13.104/07 c/c art. 2º, inciso I, IN/DRM nº 02/2024 e nos documentos e informações constantes no processo, **NÃO CONHEÇO** a presente impugnação por intempestiva, nos termos do artigo 83, inciso I, Lei 13.104/2007. *Ex Ofício*, **DETERMINO** a redução do valor do ISSQN notificado pela Guia nº nº **040398/2023**, de 4.145,0873 UFIC para 4.040,7200 UFIC, com fundamento no art. 149, inciso VIII, do Código Tributário Nacional, uma vez verificada a existência de recolhimentos de ISSQN no curso da obra.

Protocolo SEI:PMC.2023.00076086-19
Interessado:União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia
CNPJ:55.233.019/0001-07
Inscrição mobiliária:601959-5
Requerente:Fabrício Moscone Silva
Assunto:Impugnação da guia de ISSQN demolição 039967/2023
Com base nos artigos 68 e 70 da Lei Municipal 13.104/07 c/c art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2024 e nos elementos deste protocolado, **INDEFIRO** a presente impugnação, nos termos dos artigos 14 e 30, § 5º, da Lei 12.392/2005.

EDGAR VALVERDE
AFTM- Coordenador da CSPFP-DRM-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Processo SEI:PMC.2024.00089730-27
Interessado:Valdison Borges dos Santos
Assunto:Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo
Com base nos arts. 4°, I e 8° do Decreto Municipal nº 21.799/2021, defiro o pedido de Certidão de Inteiro Teor do protocolo 2017.99.491. As cópias referentes a esse pedido serão disponibilizadas no endereço de e-mail informado pelo interessado, através de link de acesso, que ficará compartilhado pelo prazo de 30 dias corridos, como disciplinado no art. 11 do referido Decreto.

Campinas, 09 de agosto de 2024
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
DIRETOR DE RECEITAS MOBILIÁRIAS-DRM-SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo: PMC.2024.00019259-73
Interessado: TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CNPJ:09.262.608/0028-89
I.M.491.624-7
Requerente/Procurador: Flavio Paschoa Junior
Assunto:Cancelamento de NFSe/Restituição ISSQN
Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007, no artigo 3º, §1º, I da Instrução Normativa 02/2024 - DRM/SMF**, DEFIRO** o pedido do interessado e **AUTORIZO** o cancelamento das NFSe nº 513, NFSe nº 514 e NFSe nº 515, emitidas em 31/08/2020, uma vez que restou comprovada a não ocorrência do fato gerador do ISSQN, conforme previsão do art. 10, § 5º, III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04/2009.

Processo SEI:PMC.2023.00083698-12
Sujeito Passivo:Andrea Rodrigues Soares
Inscrição Mobiliária:295.310-2
Requerente / Procurador(es):Andrea Rodrigues Soares
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal n° 295.310-2, a partir de 01/06/2022, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1°, inciso VI c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2° do Decreto Municipal n° 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI:PMC.2023.00089449-31
Sujeito Passivo:Marco Giovane Barreto
Inscrição Mobiliária:615.508-1
Requerente / Procurador(es):Marco Giovane Barreto
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **INDEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal n° 615.508-1pela não apresentação de prova plena, observado o art. 2º, parágrafo 3º da Instrução Normativa 02/2015. Determino o encerramento da inscrição a partir de 31/08/2023, data de protocolização do pedido,com base no disposto no art. 1°, parágrafo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c artigo 64, parágrafo 1º, inciso I, alínea b do Decreto n° 15.356/2005.

Processo SEI:PMC.2023.00102021-72
Sujeito Passivo:Maria Cristina Cestari
Inscrição Mobiliária:39.997-3
Requerente / Procurador(es):Maria Cristina Cestari
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 39.997-3 para a data de 17/01/2005 por apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, nos moldes do art. 1°, §1º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c art. 64, parágrafo 2° do Decreto Municipal n° 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício do profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Protocolo: PMC.2024.00023154-19
Interessado: Fundação CPQD
CNPJ:02.641.663/0001-10
I.M.52.865-0
Requerente/Procurador: Katiuscia de Oliveira Thomaz
Assunto:Cancelamento de NFSe
Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007, no artigo art. 3º, §1º, I da Instrução Normativa 02/2024 - DRM/SMF**, DEFIRO** o pedido do interessado e **AUTORIZO** o cancelamento da NFSe nº 69099 emitida em 05/12/2023, uma vez que restou comprovada a não ocorrência do fato gerador do ISSQN, conforme previsão do art. 10, § 5º, III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04/2009.

Protocolo: PMC.2023.00131005-32
Interessado: RODOVIA DAS COLINAS S/A
CNPJ: 03.025.305/0001-46
I.M. 66.380-8
Requerente/Procurador: Gislene Guerino
Assunto:Cancelamento de NFSe
Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007, no artigo art. 3º, §1º, I da Instrução Normativa 02/2024 - DRM/SMF**, DEFIRO** o pedido do interessado e **AUTORIZO** o cancelamento das NFSe nº 36 emitida em 11/05/2023, NFSe nº 42, emitida em 14/06/2023, NFSe nº 48, emitida em 13/07/2023, NFSe nº 51, emitida em 29/08/2023, NFSe nº 55, emitida em 15/09/2023, NFSe nº 62, emitida em 11/10/2023 e NFSe nº 66, emitida em 16/11/2023, nos termos do art. 10, § 5º, II da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04/2009.

FERNANDO HENRIQUE MORAES DE OLIVEIRA
AFTM - CSPFP - PROTOCOLOS - DRM - FG III

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo SEI:PMC.2023.00109586-17
Sujeito Passivo:João Vicente Martins de Lima Vassalo
Inscrição Municipal: 6960901
Assunto:Impugnação de Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 040545/202
Com base nos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa DRM/SMF 002/2024 e manifestação fiscal, doc. nº11919610, **NÃO CONHEÇO** da impugnação, nos termos do artigo 83, inciso I, Lei 13.104/2007. ***Ex ofício*, determino** a redução do valor do ISSQN notificado pela guia nº **040545/2023**, **de 5.234,1330 UFIC**(R$ 23.450,49 - Vinte e três mil reais quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) **para 1.608,3389 UFIC**, (R$ 7.504,35) - Sete mil quinhentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) uma vez que comprovado recolhimento de ISSQN no curso da obra.

EDGAR VALVERDE
AFTM- Coordenador da CSPFP-DRM-SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo SEI:PMC.2023.00013399-93
Sujeito Passivo:André Luís Grotti Clemente
Inscrição Mobiliária:733866-0
CPF: 261.955.328-86
Assunto:Impugnação de Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 038611/2023
Com base no artigo 68 e 70da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2024 e nos elementos do protocolado, **INDEFIRO** a impugnação para manter o lançamento do ISSQN notificado sob nº **038611/2023**, por encontrar-se corretamente constituído, nos termos da Lei Municipal 12.392/2005, Decreto Municipal 15.356, de 2005 e Resolução nº 1, de 2016, não tendo sido apresentada documentação válida para sua redução ou cancelamento, nos termos do artigo13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

EDGAR VALVERDE
AFTM- Coordenador da CSPFP-DRM-SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Vitor Delfino Neto, matrícula 123081-6
Data: 13/08/2024 às 09h00

Gilberto Faria, matrícula 131229-4
Data: 13/08/2024 às 09h30

Campinas, 08 de agosto de 2024
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Edinaine Martins de Araújo, matrícula 29483-7
Data: 14/08/2024 às 09h00

Lays Moreira, matrícula 102283-0
Data: 14/08/2024 às 09h30

Gisely Cristhiane Figueiredo, matrícula 130106-3
data: 15/08/2024 às 09h00

Claudia Fabiana de Oliveira, matrícula131425-4
data: 15/08/2024 às 09h30

Andrea Cristina Barbero Moreira, matrícula 138284-5
Data: 16/08/2024 às 09h00

Mikaely Aparecida de Moraes, matrícula 139981-0
Data: 16/08/2024 às 09h30

Campinas, 09 de agosto de 2024
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 04/2023)
O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

Nome: Ana Caroline Lopes Leal
Cargo: Agente de Apoio à Saúde - Farmácia
Avaliação Médica: Apto

Nome: Ana Luiza Lagoas de Almeida Bertolino
Cargo: Assistente Social
Avaliação Médica: Apto

Nome: Mario Venerando Alves
Cargo: Assistente Social
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 12 de agosto de 2024
NATALI ROMANO BIASETTI
DIRETORA EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto Municipal nº 21.799 de 25 de novembro de 2021.
De acordo com a solicitação SEI nº PMC.2024.00091133-07, formulada pelo(a) Sr(a) SUZANA MARIA PEIXOTO ARAGÃO, decido pelo deferimento integral da Certidão do protocolado nº PMC.2023.00084068-74. A referida Certidão será enviada por meio de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a).
Campinas, 09 de agosto de 2024
CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP/SMGDP

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

PROGRAMAÇÃO EGDS
Cursos com inscrições abertas:

Oficina: LGPD no Setor Público- Princípios e Obrigações

Objetivo: Capacitar os(as) servidores(as) públicos(as) para os princípios e as obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no serviço público.
Conteúdo:
- Abordagem sobre os princípios fundamentais da LGPD.
- Obrigações específicas para empresas públicas e autarquias.
- Consequências jurídicas e administrativas do não cumprimento.
- Etapas para a implementação da LGPD.

Público-alvo: Servidores(as) Públicos(as) da Administração Direta e Indireta.

Instrutor: Dr. Rafael Ferreira Pedreira Advogado devidamente inscrito na OAB/SP; Encarregado de Dados da Prefeitura Municipal de Campinas; Extensão em Direito Digital e em Licitação e Contratos com a Administração Pública pela Escola Superior de Advocacia da OAB; Formações específicas em privacidade de dados; Vivência de 15 anos em empresas de tecnologia.

Modalidade: Presencial
Carga horária: 3h

Data: 26 de agosto de 2024
Horário: 14h às 17h
Local: Salão Vermelho do Paço Municipal- Av. Anchieta, 200, Centro.

Inscrições: https://bit.ly/4ePWOBy



Oficina: Educação Financeira

Objetivo: Conscientizar os participantes de que um planejamento financeiro eficaz não significa viver com restrições - ao contrário, traz liberdade financeira e aumento da autoestima, melhora a produtividade no trabalho, o convívio familiar e alivia o estresse.

Conteúdo:
Entre outros temas:
-Organização Financeira- Paradigmas e crenças limitantes sobre o dinheiro
-Visão de futuro
-Finanças comportamentais
-Gestão de dívidas
-Reserva de emergência e blindagem pessoal/patrimonial
-Investimentos focados em objetivos
-Planejamento para aposentadoria

Público-alvo: Servidores e servidoras municipais.

Instrutor: Cesar Bonachela - Graduado e pós-graduado em Administração e Marketing, MBA em Planejamento Financeiro e especialista em seguros e previdência pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Atuou por quatro anos no maior banco privado da América Latina, sendo responsável pela gestão de seguros e capitalização de mais de 450 agências no Interior de São Paulo e nos estados do Rio Grande do Sul e Paraná. Como planejador financeiro autônomo, atuou com mentorias e palestras sobre educação e planejamento financeiro para famílias e empresários brasileiros. Foi também idealizador de um projeto social que leva educação financeira para crianças, palestrando ao lado de sua filha Lara Bonachela, de 11 anos, em ONGs e igrejas. Atualmente, é servidor da Prefeitura Municipal de Campinas e integrante da equipe da EGDS.

Carga horária: 3 horas
Modalidade: Presencial

Data: 29 de agosto de 2024
Horário: 13h30 às 16h30
Local: Rua José Paulino, 1399 - 1º Andar - Centro / Campinas-SP

Inscrições através do link: https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=355



Oficina: Programa de Direitos Humanos, Fluxo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência em Campinas e o Trabalho Desenvolvido pelo Centro de Referência e Apoio à Mulher - CEAMO

Objetivo: Apresentar os marcos legais, o programa de Direitos Humanos, a rede de serviços, o fluxo para encaminhamentos e o papel dos Centros Especializados de Atenção à Mulher, com o intuito de aprimorar o conhecimento dos(as) profissionais da rede.

Conteúdo: Política de Enfrentamento à Violência Doméstica de Gênero contra a Mulher; Programa de Direitos Humanos; Rede e serviços; Fluxo de Atendimento; o papel dos Centros Especializados de Atenção à Mulher.

Público-Alvo: servidores(as) e entidades cofinanciadas que tenham interesse no tema.

Instrutoras:
- Patricia F. Filizola - Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Formação clínica pela extinta Associação Wilhelm Reich do Brasil. Há 17 anos trabalhando com violação/garantia de direitos na rede socioassistencial do Município de Campinas. É psicóloga do CEAMO - Centro de Referência e Apoio à Mulher, desde 2013.
- Soraia Oliveira - Graduada em Serviço Social pela UNESP e pós-graduada em Serviço Social, Saúde e Envelhecimento pela FCM-UNICAMP e em Política Públicas de Enfrentamento à Violência contra Mulher pela PUC-RJ. Extensão em Direitos Humanos e Diversidade, com ênfase e Gênero pela USP. É assistente social do Centro de Referência e Apoio à Mulher (CEAMO) Campinas.

Carga Horária: 3horas.

Modalidade: Presencial

Turma 1 de 2024 - no CEAMO
- Data: 28 de agosto de 2024 - **Horário:**13h às 16h
- Local: Rua Onze de Agosto, 412, Centro
Inscrições: https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=353

Turma 2 de 2024 - na EGDS
- Data: 30 de agosto de 2024 - **Horário:** 9h às 12h
- Local: Rua José Paulino, 1399 - 1º andar

Inscrições:https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=354



Curso Presencial de Parentalidade Responsável

A Lei Complementar nº 314 de 29 de outubro de 2021 permitiu que a licença paternidade seja prorrogada por mais 15 dias mediante a realização de um curso sobre a parentalidade.

Informamos que a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC, promoverá o curso PRESENCIAL de "Parentalidade Responsável".

Para a obtenção do certificado e a prorrogação da Licença paternidade, a participação no curso completo é imprescindível, lembrando que o certificado tem a validade de 2 (dois) anos, de acordo com o § 2º do Artigo 3º do Decreto 21.882 de 6 de janeiro de 2022.

Conteúdo: O curso abordará questões que envolvem o processo de gestação, acompanhamento do parto, e os primeiros dias de vida. Para além das questões legais e práticas e cuidados médicos necessários, o curso propõe ainda uma importante reflexão sobre possíveis modos responsáveis, afetivos e participativos de exercer a paternidade.

Instrutores(as) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e do PIC- Primeira Infância Campineira.

Público-alvo: Servidores públicos municipais que serão pais (independentemente de gênero).

Datas: 04 e 05 de setembro de 2024
Horário: 8h30 às 12h e das 13h às 16h
Local: EGDS - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Centro.

Modalidade: Presencial
Carga horária: 13h

"A presença da gestante/companheira(o) será bem-vinda no curso! Para tanto, por gentileza informe-nos por e-mail o nome completo da pessoa que o acompanhará."

Inscrições:https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/edit.php?id=351



Curso: Introdução à Comunicação Não Violenta

A Comunicação Não Violenta é uma linguagem que facilita o diálogo e propõe estratégias para transformação de conflitos, possibilitando a criação de ambientes harmônicos e promovendo a cultura de Paz. Desenvolvida pelo psicólogo americano Marshall Rosenberg nos anos 1970, vem sendo utilizada para estabelecer relações de maior cooperação e mediação de conflitos em diversos tipos de organizações, desde empresas até o setor público.

O curso será ministrado em sete encontros presenciais, através de vivências teóricas e práticas que estimulam o autoconhecimento e a valorização das potencialidades de

si mesmo e do outro, com foco nas necessidades individuais e coletivas. Destina-se a todos(as) os(as) interessados(as) em aprimorar a qualidade de seus relacionamentos pessoais e profissionais.

Objetivos:
- Aprimorar as relações no trabalho, a comunicação entre os profissionais e o atendimento ao cidadão.
- Promover a cultura de Paz nas relações entre usuários dos serviços e trabalhadores da Prefeitura de Campinas, ampliando a percepção da qualidade do serviço público por parte dos cidadãos.

Conteúdo:
- Acolhimento dos participantes. Construção de grupalidade. Contrato com grupo e fundamentos da CNV.
- Empatia: a Magia da Escuta. Estabelecer relações empáticas, facilitar conexões e exercitar escuta empática.
- Observação / Avaliação / Julgamento. Introdução à linguagem da Comunicação Não Violenta: teoria e prática
- Sentimentos e Emoções
- A beleza das necessidades / Vulnerabilidades / Pedidos
- Ressignificando a Raiva
- Gratidão e Celebração da Vida.

Instrutoras: Dóris Gouveia, Rafaela Lisboa, Rafaela Rodrigues, Sandra Ferreira e Maria do Socorro Santana, servidoras do Programa "Cuidando do Cuidador", da Coordenadoria de Promoção à Saúde / Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas.

Público-alvo: Servidores(as) Municipais de Campinas
Carga horária: 21 horas
Modalidade: Presencial

Datas das aulas: 19 e 26 de setembro; e 03, 10, 17, 24 e 31 de outubro de 2024
Horário: 14h às 17h
Local: Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor (EGDS)

Rua José Paulino, 1399 - Centro

Inscrições: https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=356



Maiores informações: (19) 2515-7130 **ou Email** egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP.

A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e indicados no link abaixo, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o mesmo e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G, ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

Para conhecer os cursos indicados e obter mais informações, acesse o link: https://souservidor.campinas.sp.gov.br/pt-br/node/167

Campinas, 12 de agosto de 2024
LIGIA TELES BRITO
Coordenadora da CSICS
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
Diretor do DAGPI

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO
(Edital 03/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	
NOME	AVALIAÇÃO MÉDICA
CAIQUE APARECIDO BRITE	APTO
HENDRICK ARANTES DE LIMA	APTO
MATHEUS COSTA CRUZ	APTO
MILENA YUKI OKAMOTO	APTO
PEDRO GUILHERME LOPES CARDOSO	APTO
PRISCILA AMBIEL JULIAN	APTO
RAFAEL GAVIOLI E SILVA	APTO
TATIANE GONÇALVES KIILL	APTO

Campinas, 12 de agosto de 2024
NATALI ROMANO BIASETTI
DIRETORA EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO
(Edital 06/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Professor de Educação Básica I**:

Nome: Ana Luisa Hindrikson Saran
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 12 de agosto de 2024
NATALI ROMANO BIASETTI
DIRETORA EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE PR

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 102573/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 001/2019, do concurso público homologado em 03/01/2020,

RESOLVE

Nomear as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, junto à Secretaria Municipal de Educação.
DANIELA CRISTINA HERNANDES FERREIRA
VANESSA BOTELHO BRAGHIN

Nomear os senhores abaixo relacionados, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - GEOGRAFIA, junto à Secretaria Municipal de Educação.
DANIELE CRISTINA AGUIAR LOPES
MARINA GROSCHITZ
MICHEL DONIZETTI DOS SANTOS

Nomear o senhor HENRIQUE DA COSTA FIGO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - MATEMÁTICA, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 102574/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 004/2019, do concurso público homologado em 16/12/2019,

RESOLVE

Nomear a senhora LIDIA ESPALLARGAS GIMENEZ, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado FARMACÊUTICO, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 102575/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 008/2019, do concurso público homologado em 15/01/2020,

RESOLVE

Nomear o senhor HENRIQUE DAHER NAVES ESTEVAO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado DESENHISTA, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

PORTARIA 102576/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 001/2022, do concurso público homologado em 11/11/2022,

RESOLVE

Nomear os senhores abaixo relacionados, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à Secretaria Municipal de Educação.
ANDRESSA ROZA DE MELO
BRUNA LEITE VIANA
HELENA CANARIO BOURG
JACQUELINE TAVARES PEREIRA
LETICIA RODRIGUES BORGES
LUIZ FERNANDO VIEIRA COSTA
MARIA ZELMA DOS SANTOS OLIVEIRA
MATHEUS SILVA BENTO
MICHELE ROCHKSTROCH DOS SANTOS
PRISCILA DE CARVALHO PORTO
RAUL DEODATO DOS SANTOS

ROBERTA GEOVANA NUNES PEREIRA
THIAGO ROBERTO SAVIOLLI GABRIEL
TIAGO SAMPAIO COSTA
VALERIA MARTINS PIVA
VANESSA GARCIA DE NADAI

PORTARIA 102577/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 002/2022, do concurso público homologado em 22/12/2022,

RESOLVE

Nomear os senhores abaixo relacionados, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO II - GEOGRAFIA, junto à Secretaria Municipal de Educação.
ALVARO SANTO DONEGA JUNIOR
LUIZ FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS

Nomear as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO II - EDUCAÇÃO ESPECIAL, junto à Secretaria Municipal de Educação.
ANA MARIA RITTO
DAIANE APARECIDA LIMA

Nomear o senhor LEONARDO AUGUSTO TOSSINI CABRAL, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - EDUCAÇÃO FÍSICA, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear a senhora VITORIA MARIA NOVAIS DE OLIVEIRA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - HISTÓRIA, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear o senhor MARCELO FERREIRA RIBEIRO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ARTES, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear o senhor DIOGO RAPHAEL VIEIRA SOUZA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - PORTUGUÊS, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado ORIENTADOR PEDAGÓGICO, junto à Secretaria Municipal de Educação.
JOSIELE DO NASCIMENTO
LARISSA CORILO DE SOUZA GOMES
PRISCILA SOARES DE FREITAS

PORTARIA 102578/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 003/2023, do concurso público homologado em 21/12/2023,

RESOLVE

Nomear o senhor ANDRE LUIZ DE ALMEIDA BARBOSA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear a senhora CAROLE FOINI E SILVA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Nomear as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
AMANDA ARANTES RIBEIRO
CATARINA MARIANNO MACIEL

Nomear a senhora MERCIA DE SOUZA FAGUNDES, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear o senhor ABIEZER ANTONIO BENANTE DA SILVA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

PORTARIA 102579/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 004/2023, do concurso público homologado em 22/12/2023,

RESOLVE

Nomear o senhor VITOR COSTA LELIS, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE DE APOIO À SAÚDE FARMÁCIA, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 102580/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 006/2023, do concurso público homologado em 12/01/2024,

RESOLVE

Nomear a senhora LIEKO SAKAMORI, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado DIRETOR EDUCACIONAL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear os senhores abaixo relacionados, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO I, junto à Secretaria Municipal de Educação.
ANANDA GADELHA NECOS
DIEGO DA SILVA GALLET
EVANDER LINCOLN DOS SANTOS GELAIN
JULIANA VIANA FACHINELE
SABRINA OLIVEIRA DA CUNHA SILVA
SOFIA LINA RUIZ DOS SANTOS

Nomear os senhores abaixo relacionados, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO II - HISTÓRIA, junto à Secretaria Municipal de Educação.
ANA CAROLINA DE ASSIS FULFARO
FELIPE BRITO MACEDO
HANA MARIANA DA CRUZ RIBEIRO COSTA

Nomear as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, junto à Secretaria Municipal de Educação.
ISABELA DE ALMEIDA CACCAVALE
ISADORA PASCOALINO MARIOTTO
LARISSA DA SILVA SANTOS BARROS

Nomear as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV - EDUCAÇÃO ESPECIAL, junto à Secretaria Municipal de Educação.
ALINE MERCEZ SILVA
ANGELICA MARCELINO TOSCARO

PORTARIA 102581/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00092751-11

RESOLVE

Designar a servidora IDELMA MARIA AMARAL ARANTES FERRAZ, matrícula 102087-0, para responder pelo Departamento de Ações de Controle Interno, da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, durante o afastamento do servidor MARCO ANTONIO DOS SANTOS, matrícula 108793-2, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, por licença-prêmio.

PORTARIA 102582/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00093059-82

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 12/08/2024, a servidora GIULIA FALCIROLLI GONCALVES, matrícula 142740-7, do cargo de Terapeuta Ocupacional, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 102583/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00092913-11

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 12/08/2024, o servidor ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA, matrícula 141068-7, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Justiça.

PORTARIA 102584/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00093508-56

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 01/08/2024, a servidora AMANDA DE FATIMA SILVA PAIXAO, matrícula 142926-4, do cargo de Agente de Controle Ambiental, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 102585/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00089052-93

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 05/08/2024, o servidor DANILO ALVES DA CRUZ, matrícula 128130-5, do cargo de Psicólogo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI COHAB.2024.00000878-85 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através daCoordenadoria de Planejamento e Ação Social - DMO/CPASnos docs. nº11886549,certificandoa inexistência de óbices legais para atendimento daSra.Maria Eduarda Miranda, portadorado RG nº22.391.***-SSP/SP e inscritano CPF/MF nº114.485.***-**, através doPrograma Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual**DEFIRO**a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007,a partir do mês de Agosto.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando opagamento do subsídio habitacional àbeneficiária;
3. Ao DMO/SEHABpara ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorialcompetente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamentoquanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo dademolição acompanhado de registro fotográfico e:
3.1. CPAS/SEHABpara inclusãodosdados dabeneficiáriano Sistema de Auxílio Mo-

radia-SAM,e acompanhamento do atendimento e da manutenção dascondições que ensejaram aconcessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.
Campinas, 12 de agosto de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI COHAB.2024.00002976-93 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através daCoordenadoria de Planejamento e Ação Social - DMO/CPASnos docs. nº11881017,certificandoa inexistência de óbices legais para atendimento daSra.Gleice Nogueira dos Santos, portadorado RG nº47.574.***-* - SSP/SP e inscritano CPF/MF nº396.777.***-**, através doPrograma Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual**DEFIRO**a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007,a partir do mês de Agosto.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando opagamento do subsídio habitacional àbeneficiária;
3. Ao DMO/SEHABpara ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorialcompetente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamentoquanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo dademolição acompanhado de registro fotográfico e:
3.1. CPAS/SEHABpara inclusãodosdados dabeneficiáriano Sistema de Auxílio Moradia-SAM,e acompanhamento do atendimento e da manutenção dascondições que ensejaram aconcessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.
Campinas, 12 de agosto de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI COHAB.2024.00003167-44 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através daCoordenadoria de Planejamento e Ação Social - DMO/CPASnos docs. nº11891309,certificandoa inexistência de óbices legais para atendimento doSr.Cleilson dos Santos Lima, portadordo RG nº55.215.***-* - SSP/SP e inscritono CPF/MF nº020.038.***-**, através doPrograma Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual**DEFIRO**a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007,a partir do mês de Agosto.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando opagamento do subsídio habitacional aobeneficiário;
3. Ao DMO/SEHABpara ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorialcompetente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamentoquanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo dademolição acompanhado de registro fotográfico e:
3.1. CPAS/SEHABpara inclusãodosdados dobeneficiáriono Sistema de Auxílio Moradia-SAM,e acompanhamento do atendimento e da manutenção dascondições que ensejaram aconcessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.
Campinas, 12 de agosto de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI PMC.2019.00022706-96- Interessados: CAOF/SEHAB e DMO/SEHAB- Assunto: Desligamento de beneficiário no Programa de Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO,através do Diretor de Departamento (11896194),certificoo DESLIGAMENTO daSr.José Carlos de Jesus Mendes, portadordo RG nº 37.673.***-* - SSP/SPe inscritono CPF/MF nº 286.018.***-5*, doPrograma Auxílio Moradia Emergencial, nos termos daLei Municipal nº 13.197/2007 e Decreto Municipal nº 22.804/2023.

1. Publique-se;
2. ACAOF/SEHAB e DMO/SEHAB para as devidas anotações e providências visando o desligamento dobeneficiáriodoPrograma Auxílio Moradia Emergencial.
Campinas, 12 de agosto de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI PMC.2024.00057124-51- Interessados: CAOF/SEHAB e DMO/SEHAB- Assunto: Desligamento de beneficiário no Programa de Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação doDepartamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO,através daCoordenadoria de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS (11900161),certificoo DESLIGAMENTO da Sr.Carlos Alberto da Costa, portadora do RG nº 36.904.***-*- SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 596.848.***-**, do Programa Auxílio Moradia Emergencial, nos termos daLei Municipal nº 13.197/2007 e Decreto Municipal nº 22.804/2023.

1. Publique-se;
2. ACAOF/SEHAB e DMO/SEHAB para as devidas anotações e providências visando o desligamento da beneficiária doPrograma Auxílio Moradia Emergencial.
Campinas, 12 de agosto de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
Secretário Municipal de Habitação

COMUNIQUE-SE

Protocolo Administrativo nº 2021.10.3375
Assunto: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E do Manége Residence

Fica a ASSOCIAÇÃO DE ADESTRAMENTO MANÉGE RESIDENCE, inscrita no CNPJ nº 73.902.876/0001-05, representada por Plannus Incorporadora, inscrita no CNPJ nº 07.560.210/0001-83, devidamente CONVOCADA a comparecer, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Vila Industrial, para tomar ciência do COMUNICADO nº 04, expedido em 12 de agosto de 2024, no âmbito do Protocolo Administrativo em epígrafe, sob pena que arquivamento.

Publique-se.
Campinas, 12 de agosto de 2024
LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO
Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária
LUCAS BONORA DA SILVA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

COMUNIQUE-SE

Protocolo Administrativo nº 2024.10.03901
Assunto: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E do Condomínio Residencial Bairro Alto

Fica o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO, inscrito no CNPJ nº não informado, representado por Elaine Cristina D Agostinho Lehfeld, inscrita no CPF/MF nº 290.466.***-2*, devidamente CONVOCADA a comparecer, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Vila Industrial, para tomar ciência da documentação necessária para o processamento do pedido de instauração do processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E do Condomínio Residencial Bairro Alto, nos termos da Portaria SEHAB nº 03/2022, sob pena que arquivamento.

Publique-se.
Campinas, 12 de agosto de 2024
LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO
Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária
LUCAS BONORA DA SILVA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI PMC.2023.00128190-88 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS nos docs. nº11926907, certificando a inexistência de óbices legais para atendimento do Sr.Maurício Bezerra dos Santos, portador do RG nº 58.476.***-*-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 083.936.***-**, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007,a partir do mês de Agosto.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional aobeneficiário;
3. Ao DMO/SEHABpara ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorialcompetente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamentoquanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo dademolição acompanhado de registro fotográfico e:
3.1. CPAS/SEHABpara inclusãodosdados dobeneficiáriono Sistema de Auxílio Moradia-SAM,e acompanhamento do atendimento e da manutenção dascondições que ensejaram aconcessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.
Campinas, 12 de agosto de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00023660-72 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 029/2024 **Ata de Registro de Preços n.º** 365/24 **Detentora da Ata:** INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **CNPJ nº** 11.042.902/0001-07 **Objeto**: Registro de Preços de termômetros, gelo reciclável e caixas térmicas. **Preço Unitário:** item 01 (R$ 59,00) **Prazo:** 01 ano **Assinatura:** 12/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00023660-72 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 029/2024 **Ata de Registro de Preços n.º** 366/24 **Detentora da Ata:** SOUTECH COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. **CNPJ nº** 36.417.420/0001-15 **Objeto**: Registro de Preços de termômetros, gelo reciclável e caixas térmicas. **Preço Unitário:** item 03 (R$ 2,38) **Prazo:** 01 ano **Assinatura:** 12/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00011752-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 182/2024 **Ata de Registro de Preços n.º** 367/24 **Detentora da Ata:** SPLBASE CONSTRUTORA

LTDA. **CNPJ nº** 14.657.973/0001-02 **Objeto**: Registro de Preços de serviços de concretagem, com fornecimento de materiais, compreendendo a dosagem, preparação, transporte e entrega de concreto usinado. **Preço Unitário:** itens 01 (R$ 699,00), 02 (R$ 707,00), 03 (R$ 730,50) e 04 (R$ 761,00) **Prazo:** 01 ano **Assinatura:** 12/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00011752-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 182/2024 **Ata de Registro de Preços n.º** 368/24 **Detentora da Ata:** TRANSPORTADORA ODAN LTDA. **CNPJ nº** 45.763.851/0001-24 **Objeto**: Registro de Preços de serviços de concretagem, com fornecimento de materiais, compreendendo a dosagem, preparação, transporte e entrega de concreto usinado. **Preço Unitário:** item 05 (R$ 753,00) **Prazo:** 01 ano **Assinatura:** 12/08/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL PARA ELEIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município - CSPGM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno e deliberação ocorrida no dia 02 de maio de 2024, com aprovação por unanimidade do Edital na 29ª reunião ordinária, e

Considerando a necessidade de baixar instruções para a eleição para o cargo de Procurador-Geral, para mandato bienal a iniciar-se em 01 de janeiro de 2025 e se encerrar em 31 de dezembro de 2026, RESOLVE tornar público o seguinte Edital:

CAPÍTULO I
DO EDITAL

Art.1º. O Edital poderá ser impugnado por qualquer eleitor ou candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis após sua publicação.

Art. 2º. A impugnação deverá ser dirigida ao Procurador-Geral que a remeterá ao Conselho Superior para julgamento e decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO II
DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art.3º. São eleitores todos os membros do quadro ativo da carreira de Procurador do Município de Campinas.

Art.4º. São elegíveis os Procuradores em exercício que se inscreverem como candidatos.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art.5º. O requerimento de inscrição dos candidatos deverá ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, através do e-mail carlos.amaral@campinas.sp.gov.br, até às 24:00 horas do dia 02 de setembro de 2024, contendo nome completo, matrícula funcional e CPF.

Art.6º. O Procurador-Geral do Município fará publicar, no dia útil posterior ao término das inscrições, relação com os nomes dos candidatos habilitados e daqueles que tiveram o pedido de inscrição indeferido.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento da inscrição, o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá apresentar recurso ao Procurador-Geral, que remeterá ao CSPGM que decidirá também no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art.7º. Os eleitores que tiverem intenção de votar, deverão fazer suas inscrições através do e-mail procuradorescampinas@gmail.com, do dia 10 de setembro a 01º de outubro de 2024, contendo nome completo, matrícula funcional e CPF.

CAPÍTULO IV
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.8º. Qualquer candidato poderá utilizar os grupos de whatsapp da PGM e da APMC para apresentar suas propostas e fazer suas campanhas de 10 de setembro a 01º de outubro de 2024, sendo livre a campanha em qualquer outro veículo de comunicação, respeitado o prazo estipulado neste artigo

Art.9º. O Conselho Superior irá intermediar "live" para os candidatos apresentarem suas propostas e responderem perguntas dos eleitores. As lives acontecerão nos dias 24 de setembro e 01 de outubro de 2024, às 20:00 hs, sendo disponibilizada 01 (uma) hora por candidato.
Parágrafo único. A ordem das lives dos candidatos será definida através de sorteio que será realizado no dia 17 de setembro de 2024.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art.10. A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2024, das 9:00 às 17:00 hs, através de plataforma que será apresentada pela Associação dos Procuradores Municipais de Campinas - APMC.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art.11. Findo o prazo de votação, a APMC irá apresentar o resultado da votação.

§1º. Considerar-se-ão eleitos os 03 (três) candidatos mais votados, observado, em caso de empate, o Procurador mais antigo na carreira; e, persistindo o empate, o mais idoso.

§2º. O resultado geral da eleição será publicado no Diário Oficial do Município, contendo a porcentagem dos votos de cada candidato.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Das decisões do CSPGM não caberá nenhum tipo de recurso.

Art. 13. Caso algum Conselheiro seja candidato e tenha sua inscrição deferida, ele será afastado do julgamento e decisões sobre as eleições e será substituído pelo seu suplente e, não havendo, pelo Procurador mais antigo do último nível da carreira. Caso não haja ou exista algum impedimento do Procurador mais antigo do último nível da carreira, ele será substituído pelo Procurador mais antigo do penúltimo nível da carreira.

Art.14. No primeiro dia útil do mês de novembro, o Conselho Superior irá encaminhar ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal com o nome dos 03 candidatos mais votados, com a porcentagem dos votos de cada um, sugerindo seja nomeado como Procurador-Geral do Município, para o biênio de 2025/2026, o candidato mais votado.

Art.15. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo CSPGM.

Campinas, 12 de agosto de 2024
CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município

NOTIFICAÇÃO
DECISÃO

Processo Administrativo PMC..2023.00007029-62
L A ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA
R AZEVEDO MARQUES, 81 - ANEXO B - BAIRRO: JARDIM ALVORADA
CEP 13.050-744 - CAMPINAS/SP

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, NOTIFICA a empresa **LA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.930.670/0001-40, dos termos do despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça (doc.11450799), publicado no diário oficial do município em 26 de junho de 2024, que, considerando que, a empresa emitiu declaração de atendimento dos requisitos de habilitação, em desconformidade com sua real condição em desacordo com os itens 16.1 e 16.1.4 do edital do RDC Eletrônico nº 17/2022, e com o artigo 87, incisos II e III, da lei n° 8.666/93, e artigo 47, inciso II e § 2º da lei nº 12.462/11, aplicou a penalidade de multa de 1% sobre o valor da proposta, e de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Campinas por 01 (um) ano.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14° andar - Sala 05, Procuradoria de Licitações e Contratos, das 9h às 12h, e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira.

O Recurso deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 12 de agosto de 2024
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO
ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo: SEI PMC.2023.00121111-07
Interessada:Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original:SEI PMC.2022.00103934-15

MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
R JOANA MARIA PEREIRA, 128- BAIRRO:REGIÃO NORTE
CEP 18.080-141-SOROCABA/SP

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°06.189.855/0001-99,na pessoa de seu representante legal, que, considerando que a empresa prestou a declaração exigida pelos itens 5.4 e 6.10 do edital do Pregão Eletrônico nº 128/23, em desconformidade com seu real enquadramento, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, lançada no doc.11138390 foi autorizada a abertura de procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal,nos termos do disposto nos itens 17.1, 17.1.1, 17.2 e 17.2.3, no artigo 87, incisos II e III, da lei n° 8.666/93, e no artigo 7° da lei n° 10.520/02, o que, se restar comprovado, poderá justificar a aplicação das sanções de multa contratual e de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta nº 200, 14° andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 12 de agosto de 2024
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO
DECISÃO

Processo Administrativo PMC.2020.00040651-85
UNIONCARE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - EPP
RUA PARANÁ, S/Nº. 107 / SALA 13 GALPÃO G1 - CHÁCARA DO SOLAR I (FAZENDINHA)
CEP 06.530-025 - SANTANA DE PARNAIBA / SP

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, NOTIFICA a empresa **UNIONCARE IMPORTADORA E DISTRIBUIDO-**

RA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 32.171.483/0001-83, dos termos do despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça (doc.10061872), publicado no diário oficial do município em 01 de fevereiro de 2024, que, considerando a infração aos itens 14.1 e 14.1.1do Edital do Pregão Eletrônico n.º 366/2019, aplicou a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, no equivalente a R$ 18.720,00 (Dezoito mil, setecentos e vinte reais), com fundamentação no artigo 87, inciso II da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002,

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14° andar - Sala 05, Procuradoria de Licitações e Contratos, das 9h às 12h, e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira.

O Recurso deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 12 de agosto de 2024
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO
DECISÃO

Processo Administrativo PMC.2020.00025282-18
TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME
RUA MACHADO DE ASSIS, Nº.1355 - SALA 02 - BELA VISTA
CEP 99.704-066 - ERECHIM / RS

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, NOTIFICA a empresa **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.364.822/0001-48, dos termos do despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça(doc.3388826), devidamente publicado no Diário Oficial do Município, que, considerando a infração ao item14.1.1do Edital do Pregão Eletrônico 12/20, aplicou a penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Campinas por 01 (um) ano, e de multa de R$ 15.719,55 (quinze mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento nos itens18.1, 18.1.2e 18.1.4 do edital,no artigo 87, incisos II e III da lei n° 8.666/93, e no artigo 7° da lei n° 10.520/02.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14° andar - Sala 05, Procuradoria de Licitações e Contratos, das 9h às 12h, e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira.

O Recurso deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 12 de agosto de 2024
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO
DECISÃO

Processo Administrativo PMC.2020.00049027-61
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME
RUA SAIRA MILITAR, Nº. 570 - PARQUE INDUSTRIAL V
CEP 86.702-700 - ARAPONGAS / PR

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, NOTIFICA a empresa **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 29.700.587/0001-23, dos termos do despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça (doc.10062052), publicado no diário oficial do município em 01 de fevereiro de 2024, que, considerando ao item 8.1 do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 338/2019, aplicou a penalidade de multa de 30% sobre o valor da inadimplência, no equivalente a R$ 3.217,50 (três mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), com fundamentação no artigo 87, inciso II, da lei nº 8.666/93, no artigo 7° da lei n° 10.520/02, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do edital.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14° andar - Sala 05, Procuradoria de Licitações e Contratos, das 9h às 12h, e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira.

O Recurso deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 12 de agosto de 2024
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 11911449

A Comissão Processante da Corregedoria-Geral do Município NOTIFICA a **servidora de matrícula funcional nº 119.651-0** a comparecer à audiência de interrogatório que se realizará no **dia 24/09/2024 às 10:00 horas**, na Corregedoria-Geral do Município, sito à Avenida Anchieta nº 200, 14º andar, sala 03 - Centro - Campinas/SP.
Fica também notificada, para acompanhar na condição de indiciada toda a instrução processual relativa ao Processo Administrativo nº **039/24**, oriundo do Protocolado nº **PMC.2023.00074741-59**, do CEI Christiano Osório de Oliveira/SME nos termos do artigo 213 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campinas, podendo se fazer acompanhar por advogado e requerer quaisquer provas do seu interesse.

Campinas, 09 de agosto de 2024
ROBERTO MARCIANO JÚNIOR
Presidente de Comissão

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Decreto nº 21.799, de 25 de novembro de 2021

SEI - PMC.2024.00089640-36
Interessado: LPS Campinas - Consultoria de Imóveis LTDA e Alexandre Letizio Vieira
Assunto: Solicitação de Certidão de Inteiro e Parcial Teor
Ref.: Processo Administrativo nº 01005/2013 ADM (2017-09-00464 PPC)

De acordo com o pedido de Certidão de Inteiro e Parcial Teor que originou o SEI PMC.2024.00089640-36, nos termos dos artigos 4º, 8º, 9º e 11 do Decreto Municipal nº 21.799, de 25 de novembro de 2021 e, por fim, considerando a certificação de autenticidade pelo Setor de Cartório, DEFIRO a emissão de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do processo administrativo 01005/2013 ADM (2017-09-00464 PPC).
Publique-se o DEFERIMENTO no Diário Oficial do Município.
Após a juntada do Edital, deve o Setor de Cartório disponibilizar a cópia digital da Certidão de Inteiro Teor ao solicitante, nos termos do Decreto nº 21.799 de 26/11/2021, art. 8º, inciso III, por meio do correio eletrônico do SEI.
Certificada a entrega aos interessados, arquive-se.

Campinas, 12 de agosto de 2024
FRANCISCO TOGNI
Respondendo pela Diretoria do PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, para os casos de aplicação de penalidade, pagar a multa ou apresentar recurso:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
01721/2023/ADC	TIM SA JARDIM SANTA GENEBRA	TIM SA

Campinas, 12 de agosto de 2024
FRANCISCO TOGNI
Respondendo pelo Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
00928/2024/ADC	ANSELMI SHOPPING IGUATEMI	ANSELMI COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
00927/2024/ADC	LOCCITANE IGUATEMI	ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA
00924/2024/ADC	LOCCITANE AU BRASIL SHOPPING DOM PEDRO	ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA

Campinas, 12 de agosto de 2024
FRANCISCO TOGNI
Respondendo pelo Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
00940/2024/ADC	SOFI MODAS	PAULA E RICARDO COMERCIO E ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
00912/2024/ADC	INTIMISSIMI	DEZAS COMERCIO DE MODAS E ACESSORIOS LTDA
00906/2024/ADC	GUADALUPE BANHOS DE OURO PRATA	CRM COMERCIAL LTDA
00891/2024/ADC	CASA DAS CORTINAS	BURATO DECORACOES LTDA
00875/2024/ADC	LOJA NATURA FLORIS	FLORIS COSMETICOS NOVA CAMPINAS LTDA
00140/2024/ADC	MERCADO TREZE CAMPINAS	JPC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Campinas, 05 de agosto de 2024
FRANCISCO TOGNI
Respondendo pelo Departamento de Proteção ao Consumidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 390ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 13/08/2023 INCLUSÃO DE PAUTA

- Formação de comissão para análise e exarar Parecer referente ao

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2024
Institui as diretrizes municipais de incentivo à logística aérea não tripulada e a mobilidade aérea urbana no âmbito de Campinas, e dá outras providências.

Campinas, 08 de agosto de 2024
RONALDO GERD SEIFERT
PRESIDENTE DO CMDU

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Autorização de despesa

Processo Administrativo: PMC.2023.00050139-44
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Pregão nº 172/2024 - Eletrônico
Objeto: Prestação de serviços de manipulação de medicamentos e soluções.
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 11852708, e ao disposto nos termos do Decreto Municipal n° 23.207/2024, art. 7º, inciso II, **AUTORIZO** a despesa referente ao objeto em epígrafe, no valor global de **R$ 54.317,77, para 12 meses.** Segundo os valores das distintas empresas:
- **PABLO PEIXOTO DOS SANTOS - ME**, **CNPJ: 06.092.927/0001-85,** itens **01** (R$ 7,58), **03** (R$ 7,50), **04** (R$ 8,30), **07** (R$ 7,98), **12** (R$ 27,25), **13** (R$ 24,74), **14** (R$ 6,78), **15** (R$ 74,50), **16** (R$ 6,75) e **18** (R$ 13,48), com valor total de **R$ 50.868,89** (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), compreendendo **R$ 21.201,60** (vinte e um mil duzentos e um reais e sessenta centavos) para o exercício de 2024; e
- **SUPREMA FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ: 31.287.695/0001-68**, itens **02** (R$ 49,56), **05** (R$ 8,25), **06** (R$ 8,38), **08** (R$ 7,21), **09** (R$ 7,02), **10** (R$ 6,44), **11** (R$ 5,55) e **17** (R$ 6,63), com valor total de **R$ 3.448,88** (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), compreendendo **R$ 1.444,06** (um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), para o exercício de 2024.

Campinas, 09 de agosto de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

Protocolo: PMC.2024.00091688-96

A liberação de 02 equipamentos de raios-x periapiais: marca Kavo, modelo70 PA, Nº de série:10062082, 70kVp X8 mA, SN: 100.133 e marca Kavo, modelo:70 PA, Nº de série 10062082, 70 kVp X 8 mA, SN: 100.135, do estabelecimento de razão social INSTITUTO DA FACE - CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ: 14.450.444/0001-33, estabelecido na Rua Eduardo Lane, 422, Jardim Brasil, com atividade de odontologia, pelo Termo TRM nº11907447, lavrado em 09/08/2024.

12 de agosto de 2024
ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00077534-65**INTERESSADO:**Secretaria Municipal de Saúde -**Assunto**: Pregão nº 041/2024 - Eletrônico -**OBJETO:**Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais.Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 5850365 e do disposto no 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.,**AUTORIZO** a despesa no valor total de **R$** 185.419,36 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores apontados:
-ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA,no valor total de **R$** 165.720,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e vinte reais), para o fornecimento dos lotes 03,21 e 29, Ata de Registro de Preços n° 331/2024.
-PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, no valor total de **R$** 19.699,36 (dezenove mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), para o fornecimento do lote 05Ata de Registro de Preços n° 332/2024.

Campinas, 08 de agosto de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo:PMC.2023.00043622-36 **-Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde -**Assunto:**Pregão nº 262/2023 - Eletrônico **-Objeto:**Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 5850365 e do disposto no 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.,**AUTORIZO** a despesa no valor total de**R$** 58.456,47 (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos)em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores apontados:
-CM HOSPITALAR S.A, no valor total de **R$** 812,40 (oitocentos e doze reais e quarenta centavos), para o fornecimento dos lotes 23e 24, Ata de Registro de Preços n° 037/2024.
-INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, no valor total de **R$** 44.140,95 (quarenta e quatro mil cento e quarenta reais e noventa e cinco centavos), para o fornecimento dolote 27, Ata de Registro de Preços n° 039/2024.
-PORTAL LTDA, no valor total de **R$** 13.503,12 (treze mil quinhentos e três reais e doze centavos), para o fornecimento dos lotes 12,16 e 21, Ata de Registro de Preços n° 41/2024.

Campinas, 08 de agosto de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00091996-94

A interdição total do estabelecimento de razão social/nome Maira Natassia Oliveira Santos, CNPJ/CPF: 386.856.788-70, nome fantasia Reprocanis, estabelecido na RuaAlferes João José, 532, Jardim Chapadão, com atividades veterinárias, pelo Auto de Imposição de Penalidade nº09162, considerando o verificado pelo Auto de Infração nº10918, por manter em pleno funcionamento atividade de clínica veterinária com presença de medicamentos humanos sem possuir Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária para o dispensário de medicamentos de uso humano em estabelecimento veterinário. Manejo inadequado de medicamentos sujeitos a controle especial, a saber: presença de medicamentos humanos controlados fora de local com acesso restrito (Midazolan e Propofol), ausência de escrituração destes produtos em livros específicos (saída/entrada e perda). Manter instalações físicas internas sem condições adequadas de organização e limpeza.O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias) após o recebimento da penalidade

12 de agosto de 2024
ANA LÚCIA DA SILVA MONTINI
Chefe de Setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC.2023.00029841-67 -**Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde -**Assunto**: Pregão nº 208/2023 - Eletrônico -**Objeto**: Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento-9917179do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 22.598/23,**AUTORIZO**,a despesa total de **R$** 1.366.682,20 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)a favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:
GAMACORP HOSPITALAR - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,no valor total de **R$** 764,40 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), para o fornecimento dolote 06,Ata Registro de Preços nº 017/2024
SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA,no valor total de **R$** 712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos reais), para o fornecimento do lote 03,Ata Registro de Preços nº 030/2024;
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,no valor total de **R$** 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para o fornecimento dolote 20, Ata Registro de Preços nº 031/2024;
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA,no valor total de **R$** 652.819,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil oitocentos e dezenove reais), para o fornecimento do lote 05 e 11,Ata Registro de Preços nº 074/2024;

Campinas, 12 de agosto de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO:PMC.2023.00047007-35 **-INTERESSADO:**Secretaria Municipal de Saúde -**OBJETO:**Registro de Preços de bombas de insulina e insumos, em atendimento a Mandados Judiciais.**ASSUNTO:**Pregão Eletrônico nº 196/2023.Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo homologado conforme documento7051821e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21,**AUTORIZO,**a despesa total de R$ 55.176,00 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e seis reais)a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:
-MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, no valor total de **R$** 55.176,00 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e seis reais)para o fornecimento dos lotes 01 e 07, Ata Registro de Preços nº 534/2023;

Campinas, 12 de agosto de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo:PMC.2023.00091500-83 **-Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde -**Assunto:**Pregão nº 081/2024 - Eletrônico -**Objeto**: Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais.Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 7º inciso II do Decreto Municipal nº 23.207/2024,**AUTORIZO,**a despesa total de**R$** 46.822,06 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e seis centavos)a favor das empresas abaixo relacionadas:
-AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.,no valor de**R$** 30.875,76 (trinta mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)para o fornecimento dos lotes 02,12,24 e 33, Ata de Registro de Preços n° 321/2024;
-VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDAno valor total de**R$** 1.657,80 (um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), para o fornecimento dos lotes 05,18 e 31, Ata Registro de Preços nº 322/2024.
-INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.,no valor total de**R$** 5.256,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais), para o fornecimento dolote27, Ata Registro de Preços nº 323/2024.
- AGILLE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.,no valor total de**R$** 1.652,04 (um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), para fornecimento doslotes 08 e 14, Ata Registro de Preços nº 324/2024.
-ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS S/A,no valor total de**R$** 1.876,00 (um mil oitocentos e setenta e seis reais), para o fornecimento do lote 11Ata Registro de Preços nº 325/2024.
-PORTAL LTDA,no valor total de**R$** 3.108,06 (três mil cento e oito reais e seis centavos),para o fornecimento do lote 16Ata Registro de Preços nº 326/2024.
- CHM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,no valor total de**R$** 194,40 (cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos), para o fornecimento dos lotes 23 e 32Ata Registro de Preços nº 328/2024.
- PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,no valor total de**R$** 2.202,00 (dois mil duzentos e dois reais), para o fornecimento dolote35Ata Registro de Preços nº 329/2024.

Campinas, 12 de agosto de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 12 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZAÇÃO

SEI: 2022.00026901-63

À vista das informações e justificativas (Justificativa PMC-SMS-DGDO-CDAP (11705991) e Justificativa Complementar PMC-SMS-DGDO-CDAP (11913829)) lançadas neste processo, dos pareceres do Senhor Procurador Municipal Descentralizado atuante nessa Secretaria (doc.11805649), do senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc. 11845940), do senhor Procurador-Geral do Município (doc. 11849768) e finalmente, a manifestação do senhor Secretário Municipal Adjunto de Justiça (doc.11858978), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (Justificativa Complementar PMC-SMS-DGDO-CDAP (11913829)) e ratificando o Despacho PMC-SMS-GAB (9784723), AUTORIZO:

1-) A celebração de Termo Aditamento ao Termo de Convênio 29/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** e a **IRMANDADADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS**, CNPJ nº 46.045.290/0001-90, visando adequação do cronograma de execução das etapas executadas no Plano de Trabalho vigente em relação à ambiência do Serviço de Nutrição e Dietética - SND, promover a adequação de ambiência na Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Centro de Tratamento de Queimaduras - CTQ, Alas de Internação Theodoro, Shizuo e Mario Name visando atendimento das normativas sanitárias e a organização de espaços saudáveis e acolhedores, a fim de propiciar a atenção à saúde do usuário, de forma acolhedora, resolutiva e humana, e ainda, prorrogação da vigência do convênio por 7 meses, a partir de 14/12/2024 até 13/07/2025, conforme descrito no Plano de Trabalho inserido no documento 11697461.

2-) A despesa no valor total de R$ 5.515.148,00 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil cento e quarenta e oito reais), aprovada pelo Comitê Gestor, conforme Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (11701770).

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data à PLC/NFA para a formalização do competente Termo, conforme "Minuta de Termo Aditivo PMC-SMS-DGDO-CDAP (11705965)" providenciando-se o Termo de Ciência e Notificação exigido pelo TCE/SP e dando-se ciência à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;

2-) Publique-se.

Campinas, 12 de agosto de 2024
DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SR. DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº:PMC.2024.00063326-79 - **Interessado**: Departamento de Saúde -Secretaria Municipal de Saúde.**Objeto**: Aquisição de ferramentas para atividades terapêuticas e de consumo diverso, restritas ao uso no cotidiano de intervenções clínicas de três CAPS sob gestão direta do município.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações,**AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

Martini Comércio e Importação Ltda., CNPJ 46.050.464/0001-03, e Ferfacom Comercial Ltda. CNPJ01.737.624/0001-59, com fulcro no Artigo 75º; Inciso II, da Lei Federal 14.133/21e suas alterações,no valor de **R$** 9.931,50 (nove mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos),consoante aprovação do Comitê Gestor, documento11843567.

Campinas, 12 de agosto de 2024
AMANDA PATRTICIA FAVARON PORTELLA
DIERTORA DO DEPTO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2024.00043840-51; Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública; Objeto: Serviços Gráficos (Banners, Tenda e Backdrop) para o Projeto Gama.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, através da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, com critério de julgamento MENOR VALOR POR ITEM, nos termos do art. nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe.

Após a primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail da.smcasp@gmc.campinas.sp.gov.br solicitando acesso ao Termo de Referência e demais informações. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica regularmente estabelecida no país que atenda as condições exigidas no art.8 do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá até o dia**19/08/2024** para apresentação de sua proposta, juntamente da documentação de habilitação. Não havendo manifestação dentro desse prazo, a municipalidade considerará como declínio por parte da empresa.

Campinas, 08 de agosto de 2024
MARCOS PAULO PINTO CANDIAN
Diretor do Departamento Administrativo - SMCASP

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2022.00014895-29; Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública 7º Grupamento de Bombeiros.

Assunto: Renovação do contrato 118/22

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica corretiva em viaturas leves e pesadas, com fornecimento de peças e acessórios originais/genuínos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do Parecer 11857407 da Procuradoria Municipal acolhido pelo Secretário Municipal de Justiça - documento SEI nº11884588 não havendo óbice na prorrogação pleiteada, **AUTORIZO a DESPESA** em favor da renovação do contrato 118/22, referente ao objeto em epígrafe, no valor global estimado para 12 (doze) meses, de R$ 328.980,17 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e oitenta reais e dezessete centavos), sendo R$ 169.722,00 (cento e sessenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais) estimado para mão de obra e R$ 159.258,17 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) estimado para o fornecimento de peças e acessórios, ofertados pela empresa contratada **PENACHIN & CIA LTDA.-EPP**. Estão previstos para desembolso em 2024: R$ 54.086,05 (cinquenta e quatro mil oitenta e seis reais e cinco centavos) para peças e R$ 56.574,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais) para serviços, com o restante dos valores para desembolso em 2025.

Campinas, 09 de agosto de 2024
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Protocolo:PMC.2024.00059981-99
Interessado:Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Objeto: Registro de Preço - Blocos de Concreto (Estrutural e Vedação)

Exclusiva para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP em cumprimento ao disposto no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, torna público que realizará registro de preços pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período,para aquisição dos seguintes materiais conforme lista abaixo:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UNID	QUANT
1	73.821	**CIMENTO CP II-E** - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO COM ESCÓRIA GRANULADA DE ALTO-FORNO: - CLASSE DE RESISTÊNCIA: 25,32 OU 40; - CLÍNQUER+SULFATOS DE CÁLCIO: 51-94; - ESCÓRIA GRANULADA DE ALTO-FORNO: 6-34; - MATERIAL POZOLÂNICO: 0; - MATERIAL CARBONÁTICO: 0-15; - EM CONFORMIDADE COM A ABNT: NBR 16697; - SACO COM 50 KG.	PÇ	16.000
2	73.822	**CIMENTO CP II-Z** - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO COM MATERIAL POZOLÂNICO: - CLASSE DE RESISTÊNCIA: 25,32 OU 40; - CLÍNQUER+SULFATOS DE CÁLCIO: 71-94; - ESCÓRIA GRANULADA DE ALTO-FORNO: 0; - MATERIAL POZOLÂNICO: 6-14; - MATERIAL CARBONÁTICO: 0-15; - EM CONFORMIDADE COM A ABNT: NBR 16697; - SACO COM 50 KG.	PÇ	22.000
3	73.823	**CIMENTO CP II-F** - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO COM MATERIAL CARBONÁTICO: - CLASSE DE RESISTÊNCIA: 25,32 OU 40; - CLÍNQUER+SULFATOS DE CÁLCIO: 75-89; - ESCÓRIA GRANULADA DE ALTO-FORNO: 0; - MATERIAL POZOLÂNICO: 0; - MATERIAL CARBONÁTICO: 11-25; - EM CONFORMIDADE COM A ABNT: NBR 16697; - SACO COM 50 KG.	PÇ	10.000

Conforme Decreto Municipal nº 22.734/2023 e, com base na capacidade de gerenciamento da unidade, fica limitada a participação de no máximo 02 (dois) órgãos na presente Intenção.Ainda, o quantitativo do órgão participante fica limitado ao máximo de 50% do quantitativo indicado.

Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas interessados em participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail: jose.geremias@campinas.sp.gov.br e elisangela.reis@campinas.sp.gov.br, no prazo de 08 (oito) dias úteis contados da publicação.

Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Departamento Administrativo e Financeiro através do telefone (19) 3744-4655.

Campinas, 12 de agosto de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 259/2024

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a necessidade de melhorias na segurança de pedestres e condutores, bem como na fluidez da circulação dos veículos que trafegam pelo bairro Parque São Paulo.

RESOLVE:

Artigo 1º: Implantar sentido único de circulação na Rua Pacaembu, entre a Rua Romeu Cicconee Rua Vitório Chinaglia, neste sentido, no Bairro Parque São Paulo;

Artigo 2º: Implantar sentido único de circulação na Rua Ramira Urbano Burchi, entre a Rua Vitório Chinaglia e Rua Romeu Ciccone, neste sentido, no Bairro Parque São Paulo;

Artigo 3º: Esta Resolução entrará em vigor no dia 13/08/2024, a partir das 10h00, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de agosto de 2024
FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Coordenadoria Departamental de Fiscalização Obras - CDFO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Alice da Costa Ribeiro**, CPF 427.156.358-77, situado na Avenida Dr. Herma Braga, n° 739, Chácara Alto da Nova Campinas, Código Cartográfico 3423.33.75.0286.01001,

do **Auto de Infração e Multa n.º 8987**, lavrado em 05/07/2024, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, cujas vias se encontram no protocolo **2024/11/2551**. A infração aplicada nos termos do Art. 182, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 466,59** (Quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O **prazo máximo é de 15 (Quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **RONALDO MARCOS BARBOSA**, CPF: 142.596.978/03, do **Auto de Infração e Multa n.º 12361** lavrado em 01/08/2024, referente ao imóvel localizado à RUA EDJER ALLEGRETTI, 142, CÓD. CARTOGRÁFICO 3162.11.41.0173.01001, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21 INCISO II, cujas vias se encontram no protocolo **SEI. PMC.2024.00057117-41**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 317,28** (TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O **prazo máximo é de 15 (quinze) dia**s a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **PAULO SÉRGIO FORMAGGIO**, CPF 248.766.826-15, do **Auto de Infraçãoe Multa n.º 9309**, lavrado em 03/07/2024, relativo ao imóvel sito à Rua Maria Izabel Tomaz, 66 - Jd. Aruã, por ter infringido a Lei Complementar 288/2020, Art. 14, cujas vias se encontram no protocolo **2010/169/13811**. A infração aplicada nos termos do Art. 14, Paragrafo 4º, da Lei Complementar 288/2020, corresponde ao valor de **R$ 4.665,90** (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **L. GONZAGA PARTICIPAÇÕES EIRELLI - ME**, CNPJ 28.638.885/0001-78, do **Auto de Infraçãoe Multa n.º 10435**, lavrado em 23/05/2024, relativo ao imóvel sito à Avenida Brasil, 28 - Guanabara, por ter infringido a Lei Complementar 208/2018, Art. 96, cujas vias se encontram no protocolo **2017/156/2270**. A infração aplicada nos termos do Art. 182, da Lei Complementar 009/2003, corresponde ao valor de **R$ 466,59** (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **BRUNO DA SILVA CUSTODIO**, CPF 361.497.628-90, do **Auto de Infraçãoe Multa n.º 12049**, lavrado em 15/07/2024, relativo ao imóvel sito à Rua Prof. Amália de Arruda Legendre Martini nº 10 - Jd. Do Lago, por ter infringido a Lei Complementar 009/2003, Art. 21, cujas vias se encontram no protocolo **2018/156/2253**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, da Lei Complementar 009/2003, corresponde ao valor de **R$ 2.799,54** (dois mil,setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **BRUNO DA SILVA CUSTODIO**, CPF 361.497.628-90, do **Auto de Infraçãoe Multa n.º 12050**, lavrado em 15/07/2024, relativo ao imóvel sito à Rua Prof. Amália de Arruda Legendre Martini nº 10 - Jd. Do Lago, por ter infringido a Lei Complementar 009/2003, Art. 21, Inciso II (incluso), cujas vias se encontram no protocolo **2018/156/2253**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea A, da Lei Complementar 009/2003, corresponde ao valor de **R$ 2.799,54** (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação Nº 884**, lavrada em 07/08/2024 em nome de **Laura AparecidaWeiss de Campos**, CPF 102.472.108-62, referente ao imóvel localizado à Rua Cel. Antonio Lemos, nº 50, Vila Industrial, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEI 2021.00061853-23**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 108, inciso I, estabelecendo-se que deva "adequar o passeio público, de modo que a calçada seja contínua, sem mudanças de declividade que dificultem o trânsito de pedestres, sob pena de multa" no **prazo de trinta (30) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Espólio de José Bertucci Filho**, CPF 189.351.928-72, que a obra localizada à Rua Dr. Alves do Banho, nº 316, Jd. Paranapanema (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3432.24.35.0170), neste município, encontra-se embargada por meio do **Auto de Embargo n.º 3365**, lavrado em 01/08/2024, por ter infringido o Art. 21 da Lei Complementar 09/2003, cujas vias se encontram no protocolo **SEI2024.00002081-86**. Este edital dá publicidade ao ato praticado em 01/08/2024, cujos efeitos já estão em vigor. A obra deverá permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de multa nos termos do Art. 167, caso haja desrespeito ao embargo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N° 892**, lavrada em 09/08/2024 em nome de **EngedraEngenharia e Obras Ltda**, CNPJ 46.714.960/0001-14, referente ao imóvel localizado à Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 937, Vila Industrial (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3414.52.42.0137), neste município, cujas vias se encontram no **protocolo SEI.2024.00047964-14**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 152, §1º, estabelecendo-se que deva "desobstruir o passeio público (calçada)" no **prazo IMEDIATO**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N° 888**, lavrada em 06/08/2024 em nome de **Fábio BarbuyTuckmantel**, CPF 301.000128-25, referente ao imóvel localizado à Rua José Martins Ladeira, nº 207, Jd. Bonfim (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3414.51.29.0184), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEI.2024.00059790-24**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 21, estabelecendo-se que deva "regularizar o imóvel" no **prazo de 30 (trinta)dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N° 889**, lavrada em 06/08/2024 em nome de **Fábio BarbuyTuckmantel**, CPF 301.000128-25, referente ao imóvel localizado à Rua José Martins Ladeira, nº 207, Jd. Bonfim (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3414.51.29.0184), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEI.2024.00059790-24**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 152, § 1º, estabelecendo-se que deva "desobstruir o passeio público" no **prazo IMEDIATO** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 0787**, lavrada em 08/08/2024 em nome de **MARIA APARECIDA JOSÉ**, CPF 457.239.908-53, referente ao imóvel localizado na RUA SÃO BENEDITO, 49, JARDIM SANTA LÚCIA, Campinas, SP, CÓD. CARTOGRÁFICO: 3433.12.95.0111.01001, cujas vias se encontram no **SEI2024.00060565-40.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 108, Paragrafo 1º, estabelecendo-se que deva ADEQUAR O PASSEIO PUBLICO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SOB PENA DE MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, no prazo de **30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 0788**, lavrada em 08/08/2024 em nome de **ESPOLIO DE CLAUDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA**, CPF 870.056.208-18, referente ao imóvel localizado na RUA JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA TELLES, 209, JARDIM INDIANÁPOLIS, Campinas, SP, CÓD. CARTOGRÁFICO: 3433.62.15.0555.01001, cujas vias se encontram no **SEI 2024.00059247-18.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 152, Paragrafo 1º, estabelecendo-se que deva DESOBSTRUIR O PASSEIO PUBLICO, no **prazo de 10 (DEZDIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS**, CPF 361.497.628-90, do **Auto de Infraçãoe Multa n.º 10638**, lavrado em 24/06/2024, relativo ao imóvel sito à Rua Dr. Libia Hermisa G. Tortima nº 86 - Jd. Florence, por ter infringido a Lei Complementar 009/2003, Art. 21, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo **SEI2024.00074566-90**. A infração aplicada nos termos do Art. 182, da Lei Complementar 009/2003, corresponde ao valor de **R$ 466,59** (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 12 de agosto de 2024
PAULO HENRIQUE CREDEDIO
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS/CDFO

GABINETE DA SECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 05/2024

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização do processo administrativo e maior
celeridade no andamento dos protocolos de Alvará de Uso, PRO-REGEM, Horário Especial, de Instalação de Antena, Fiscalização, de Ficha de Informação de Zoneamento e Uso do Solo (Certidão de Uso do Solo), de aprovação de projetos, reforma e demolição;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 18.702/15 que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações na
Prefeitura Municipal de Campinas e;

CONSIDERANDO que já existe os sistemas VIA RÁPIDA JUCESP e APROVA FÁCIL.

CONSIDERANDO o grande volume de processos físicos e a necessidade de informatização dos
mesmos.

DETERMINA:

Art. 1ºOs Requerimentos/Solicitações e Renovação de Alvará de Uso serão iniciados exclusivamente pela plataforma Via Rápida Empresa/ REDESIM.

§1ºEm casos de impossibilidade da solicitação de Alvará de Uso e/ou Certificado de Licenciamento Integrado - CLI -através do sistema VIA-RÁPIDA JUCESP, o interessado deverá providenciar a solicitação de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§2° O casos previstos no §1º passarão por análise prévia da Coordenadoria Departamental de Uso do Solo - CDUS, que deixará de conhecer, de ofício, os casos em que a solicitação não atenda a excepcionalidade do parágrafo anterior.

Art. 2º. Os pedidos de Regularização Empresarial - PRO-REGEM, de Funcionamento em Horário Especial (Extensão de Horário), alvará para pessoa física, bem como Alvará de Instalação de Antena deverão ser abertos, exclusivamente, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 3º. Os requerimentos de Alvará de reforma sem acréscimo de área, de Alvará de demolição e os Requerimentos de Aprovação Responsável Imediata - ARI, se darão, exclusivamente, de forma eletrônica na plataforma Aprova Fácil.

Art. 4º. O Requerimento/Solicitação de Ficha de Informação sobre Zoneamento e Uso do Solo (antiga Certidão de Uso do Solo) se dará, exclusivamente, de forma eletrônica na plataforma "requerimentos.campinas.sp.gov.br"

Art. 5º.Os interessados deverão ser orientados pelo Setor de Atendimento ao Público sobre os procedimentos para peticionamento eletrônico.

Art. 6.º O tutorial de utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (ambiente interno), ficará disponível para os servidores no processo público PMC.2024.00046982-34, documento 11294514.

Art. 7.º O tutorial de utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (ambiente externo), ficará disponível para os cidadãos na página oficial da secretaria.

Art. 8.º A Cartilha e Modelos para Aprovação de Projetos estão disponíveis para consulta na página oficial da Secretaria Municipal de Urbanismo, no endereço eletrônico:https://campinas.sp.gov.br/servico/consultar-cartilha-e-modelos-para-aprovacao-de-projetos.

Art. 9º. Ficam asseguradas a protocolização física dos processos de aprovação de projeto e de Ficha de Informação de Zoneamento e Uso do Solo (Certidão de Uso) cujas taxas já foram solicitadas, seja por meio presencial, seja por e-mail.

Art. 10. Fica revogada a ordem de serviço N.º 02/2024, tendo em vista que a matéria foi incorporada pela presente ordem de serviço.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em 15 dias.

Redigido conforme elementos do protocolado PMC.2024.00085145-11.

Campinas, 08 de agosto de 2024

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO

SECRETÁRIA DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar a empresa **Suely Ferreira Franco,** CNPJ 37.005.720/0001-50, situada na Rua Celeste Pinto de Oliveira, 50 - Jd. Lago II, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 12251**, lavrado em 03/07/2024, cujas vias se encontram no protocolo **2021/11/12128,** por ter infringido o Art. 22º, Inciso V, da Lei Municipal nº 11.749/2003. A infração aplicada nos termos do inciso II, Art. 22º, Inciso V, da Lei Municipal nº 11.749/2003 corresponde ao valor de **R$ 23.329,50** (vinte e três mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**.** É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar a empresa **Niliane Franco,** CPF 385.312.768-10, situada na Rua Celeste Pinto de Oliveira, 50 - Jd. Lago II, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 12200**, lavrado em 03/07/2024, cujas vias se encontram no protocolo **2021/156/351,** por ter infringido o Art. 22º, Inciso V, da Lei Municipal nº 11.749/2003. A infração aplicada nos termos do inciso II, Art. 22º, Inciso V, da Lei Municipal nº 11.749/2003 corresponde ao valor de **R$ 23.329,50** (vinte e três mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 12 de agosto de 2024

EMÍLIO CARLOS ALBIERI

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO/CDFU

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 549/2022
Proprietário da Obra: THIAGO DANTAS GARGANTINI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3653/2024
Proprietário da Obra: Fabio Henrique Teixeira
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação, Demolição Parcial Não Iniciada e Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EFETIVAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO E EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 2264/2023
Proprietário da Obra: MAIRON DA SILVA RAMOS
Decisão: Efetivada substituição de projeto e emitido Alvará de Execução Nº 11639/2024 projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2033/2023
Proprietário da Obra: Maria do Carmo Marcello Iannaccone
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 3855/2024
Proprietário da Obra: SILVIO GALDINO DE LIMA
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11640/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, CSEI (Comércio, Serviço, Institucional e Industrial)

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 4000/2024
Proprietário da Obra: SANDRO ROGÉRIO ROMANO FERREIRA MARTINS
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11641/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3721/2024
Proprietário da Obra: DAVID EDUARDO MAIA PINTO E BRITTO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1970/2023
Proprietário da Obra: Diego Eduardo Ramiro Lopes
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Multifamiliar Horizontal
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2167/2023
Proprietário da Obra: JOSE AMERICO MARTINS FERNANDES
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3143/2024
Proprietário da Obra: Cidalia de Fátima de Oliveira Capote
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3335/2024
Proprietário da Obra: Fábio Luiz Couto Gonçalves
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 821/2022
Proprietário da Obra: Luiz Henrique Martins Moreira
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 572/2022
Proprietário da Obra: THIAGO DANTAS GARGANTINI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 573/2022
Proprietário da Obra: THIAGO DANTAS GARGANTINI

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 574/2022
Proprietário da Obra: THIAGO DANTAS GARGANTINI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 3593/2024
Proprietário da Obra: MOTTA OLIVEIRA SERVICOS DE COBRANCA LTDA
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 2886/2024
Proprietário da Obra: Antonio Francisco de Almeida
Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 3699/2024
Proprietário da Obra: Fabiano Ferreira
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11576/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 2531/2023
Proprietário da Obra: JOAO BITTAR NETO
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11642/2024 para projeto de Demolição Total Não Iniciada de CSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS

Requerimento: 809/2022
Proprietário da Obra: ARY GARCIA RODRIGUES JUNIOR
Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 11643/2024 e Alvará de Execução Nº 11644/2024 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 575/2022
Proprietário da Obra: THIAGO DANTAS GARGANTINI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 821/2022
Proprietário da Obra: Luiz Henrique Martins Moreira
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3521/2024
Proprietário da Obra: Varley Aparecido Teixeira Junior
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 576/2022
Proprietário da Obra: THIAGO DANTAS GARGANTINI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 578/2022
Proprietário da Obra: THIAGO DANTAS GARGANTINI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3903/2024
Proprietário da Obra: Hamilton Jose de Moraes Andrade
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Requerimento: 1847/2023
Proprietário da Obra: ALTAMIRO CARVALHO DOS SANTOS
Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10175/2024 para projeto de Regularização e Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Requerimento: 369/2022
Proprietário da Obra: ANDRE WERNER
Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10176/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 3593/2024
Proprietário da Obra: MOTTA OLIVEIRA SERVICOS DE COBRANCA LTDA
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11645/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 3716/2024
Proprietário da Obra: Dalila Antonio
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11646/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 3982/2024
Proprietário da Obra: Priscilla Efraim
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11647/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU-A-BG (Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo)

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 534/2022
Proprietário da Obra: THIAGO DANTAS GARGANTINI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 821/2022
Proprietário da Obra: Luiz Henrique Martins Moreira
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 581/2022
Proprietário da Obra: THIAGO DANTAS GARGANTINI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS

Requerimento: 3273/2024
Proprietário da Obra: COY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 11648/2024 e Alvará de Execução Nº 11649/2024 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 547/2022
Proprietário da Obra: THIAGO DANTAS GARGANTINI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 583/2022
Proprietário da Obra: THIAGO DANTAS GARGANTINI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 579/2022
Proprietário da Obra: THIAGO DANTAS GARGANTINI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Requerimento: 1323/2023
Proprietário da Obra: William Bassetto Benatti
Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10177/2024 para projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3664/2024
Proprietário da Obra: Georges Rusalim Filho
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1700/2023
Proprietário da Obra: SILVIO LUIZ MARIANO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

GABINETE DA SECRETÁRIA

A Secretária Municipal de Urbanismo (SEMURB) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de segunda instância:

Protocolo n.: PMC.2023.00097324-57(Solicitação 2024/4/218579)
Interessado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DUPLEX BARÃO GERALDO
CPF/CNPJ: 05.047.046/0001-80
Endereço: RUA PLÍNIO AVENIENTE, N.º 8 - JARDIM SANTA GENEBRA - BARÃO GERALDO

Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - AIM N.º 11220 E DA INTIMAÇÃO N.º 29437.

Alega o interessado que o referido imóvel encontra-se em processo de adequação de verbas para realizar as obras necessárias apontadas no relatório do Corpo de Bombeiros.

Considerando que a Intimação N.º 29437, emitida em 21/09/2023, estabeleceu um prazo de 30 dias para regularização da situação, tendo sido deferido, a pedido do interessado, prazo adicional de 90 dias;

Considerando que o Auto de Infração e Multa N.º11220 foi emitido em 15/05/2024;

Considerando que é de inteira responsabilidade do interessado a apresentação da documentação exigida pela intimação, dentro do prazo estabelecido;

Considerando que a publicação em diário oficial da decisão de primeira instância ocorreu no dia 04/06/2024, abrindo-se prazo recursal de 15 dias; e

Considerando que o presente recurso foi apresentado no dia 05/07/2024, por tanto, fora do prazo legal estabelecido.

DEIXO DE CONHECER o presente recurso, em razão da sua **INTEMPESTIVIDADE.** Mantenho a Intimação N.º 29437 e o Auto de Infração e Multa N.º 11220.

Campinas, 12 de agosto de 2024
CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
SECRETÁRIA DE URBANISMO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2086/2023
Proprietário da Obra: ABIMAEL BATISTA SANTOS
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2141/2023
Proprietário da Obra: ROSANGELA APARECIDA MEDEIROS CARRETERO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de CSEI
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3886/2024
Proprietário da Obra: André Turano de Souza
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 3285/2024
Proprietário da Obra: ANDRE NERI DA SILVA
Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Requerimento: 2086/2023
Proprietário da Obra: ABIMAEL BATISTA SANTOS
Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10178/2024 para projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2532/2023
Proprietário da Obra: Eduardo Jonas Rospendowski
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDO O PEDIDO DE VRE/JUCESP Nº SPM2430194946, SOLICITAÇÃO Nº 3240301, EM NOME DE SIDOF EDUCACIONAL LTDA.

DEFERIDO - VIA RÁPIDA EMPRESA
PROT. 24/11/3993 ESPAÇO B-ABA TERAPIAS INTEGRATIVAS E INCLUSIVAS LTDA - PROT. 24/11/4701 AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.

DEFERIDO - ALVARÁ DE USO
PROT. 24/11/8977 ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA.

Campinas, 12 de agosto de 2024
HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDOS - ALVARÁ DE EVENTO
SEI Nº PMC.2024.00077179-14
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SEI Nº PMC.2024.00081810-15
RAZÃO SOCIAL: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS - CNPEM

SEI Nº PMC.2024.00088862-13
RAZÃO SOCIAL: MARCOS CESAR REQUENA JUNIOR

INDEFERIDO - ALVARÁ DE EVENTO
SEI Nº PMC.2024.00065751-48
RAZÃO SOCIAL: GRUPO PRIMAVERA
NOME DO EVENTO: 16º FÓRUM DE PROFISSÕES 2024 - GRUPO PRIMAVERA

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS
PROT. 23/11/13752 PRIME HALL LOCAÇOES E EVENTOS LTDA - PROT. 23/11/5375 SAWV EVENTOS LTDA - PROT. 24/11/587 MONTE ALTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA.

Campinas, 12 de agosto de 2024
LAUANE LALESKA SANTANA LOPES
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO

SEI Nº PMC.2024.00034158-41
INDEFIRO A SOLICITAÇÃO DE PRAZO DOS PROTOCOLOS 2024/11/4428 E 2024/11/4429, POIS O

TERMO DE INTERDIÇÃO, ENCONTRA-SE SEM EFEITO PARA O LOCAL.

INDEFERIDOS
PROT. 21/11/15800 FERNANDO JOSE ESPOSITO - PROT. 15/11/20712 VANDO FERREIRA DE ANDRADE.

SEGUE PARA CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 55, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A AV. DR. JESUÍNO MARCONDES MACHADO Nº 765, NOVA CAMPINAS, NESTE MUNICÍPIO.
PROT. 24/11/3359 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇAO (PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA).

SEGUE PARA CONHECIMENTO QUE FICA CONSIDERADO SEM EFEITO O TERMO DE INTERDIÇÃO, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A RUA JOSÉ PAULINO Nº 1195, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.
PROT. 23/156/5646 SVE COORDENADORIA DE FISCALIZAÇAO (THERESA DE JESUS LOURENÇO AVANCINI).

SEGUE PARA CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 679, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A AV. FRANCISCO JOSÉ CAMARGO DE ANDRADE (CAPITÃO CHICO) Nº 216, JARDIM CHAPADÃO, NESTE MUNICÍPIO.
PROT. 17/11/17885 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇAO (YARA REGINA CARVALHO MOURA LOPES).

Campinas, 12 de agosto de 2024
PAULO HENRIQUE CREDÉDIO
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

DEFERIDOS
PROT. 21/11/11261 JOAO BATISTA DE ALMEIDA - PROT. 21/11/15451 SEBASTIAO DA COSTA - PROT. 23/11/2310 JULIANA DE SOUZA TOPAN - PROT. 23/11/9021 MAURICIO PEREIRA DIAS - PROT. 23/11/11029 HELIO DONISETE DE ARAUJO - PROT. 22/11/15406 APARECIDO FUJIMOTO - PROT. 22/11/10275 ELCIO DE BRITO - PROT. 22/11/11391 FABIO DE ARAUJO SCANDIUZZI - PROT. 22/11/15264 DJALMA JORDAO DA SILVA - PROT. 22/11/7094 EVANDRO ZONZINI - PROT. 22/11/15792 MARIA ROSARIA MAFUZ LODI.

DEFERIDO O RECURSO
PROT. 24/11/4130 MARCIO CORREA PIMENTEL.

DEFERIDO O RECURSO Nº 22/11/3921 - TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DO DIA 18/03/2022, REFERENTE AO INDEFERIMENTO DO PROTOCOLO Nº 2021/11/16166 EM NOME DE FRANCISCO GOMES NETO.

DEFERIDO O RECURSO Nº 24/11/6334 - TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DO DIA 08/05/2024, REFERENTE AO INDEFERIMENTO DO PROTOCOLO Nº 2022/11/7076 EM NOME DE 22/11/7076 DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO GAMA.

DEFERIDO O PEDIDO DE AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS
PROT. 24/11/8387 PACTUM PARTICIPAÇOES E INVESTIMENTOS LTDA.

DEFERIDA A BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
RESPONSÁVEL TÉCNICO: CARINA RAZERA GRANDE
PROT. 24/11/8786 CARINA RAZERA GRANDE.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1006
PROT. 23/11/11430 HJO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA - PROT. 23/11/11444 VALDEMIR RODRIGUES - PROT. 23/11/9672 EDEMIR APARECIDO GUIDOTTI - PROT. 23/11/9480 SABASTIÃO DE QUEIROZ - PROT. 22/11/15379 ROBERTO CEZARINI GOMES - PROT. 21/11/16497 JONAS ROBERTO PICCOLI - PROT. 23/11/13255 ALEXANDRE DE CASTRO MIRANDA - PROT. 23/11/9921 CARLOS ALBERTO BERGAMASCO DE FREITAS - PROT. 23/11/11791 EDERSON FANTI - PROT. 23/11/10131 SOLIMAR CRISTINA LOPES ANDREASSA LELIS - PROT. 23/11/9740 SANDRA DE PAULA MARCELLO - PROT. 22/11/15949 ANTONIO BARBARO FILHO - PROT. 23/11/9525 EDISON PINO - PROT. 23/11/1662 NATHALIE FRANCA - PROT. 22/11/5986 EDUARDO ZACCHELLO NAHAS - PROT. 20/11/10177 MARIA APARECIDA BALDINO PARRA - PROT. 22/11/15726 FABRICIO NARCISO RODRIGUES DA SILVA - PROT. 21/11/15953 JOAO FETKULAS JUNIOR - PROT. 22/11/12370 JANAINA APARECIDA DA SILVA - PROT. 22/11/12371 JANAINA APARECIDA DA SILVA - PROT. 23/11/6829 ALEX SANDRO PEREIRA CAMARGO - PROT. 23/11/9700 NAIR SARBO LANGONI - PROT. 23/11/9702 DANIELLE DE SOUZA CAMPOS - PROT. 24/11/7340 RENATO SCAPIN NETO - PROT. 22/11/14594 LUCIANA ANDRADE LIMA - PROT. 59/0/17834 BENEDITO ANCIOTTI - PROT. 23/11/269 ANTONIO BARBOSA PENTEADO - PROT. 21/11/15510 APICE ADMINISTRAÇAO DE BENS LTDA - PROT. 23/11/11524 MARIDALVA FRANCO PASQUETTO - PROT. 22/11/14866 NATHALIE PICCOLOTTO FRANÇA 23/11/886 ROCHA MACHADO ENGENHARIA LTDA - PROT. 23/11/6156 MARCOS ROBERTO ANDRADE SALLES.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1008
PROT. 23/11/11768 LIDIA CRISTINA MARTINOLLI - PROT. 23/11/9536 OSVALDO SERGIO M. ZANCO - PROT. 22/11/7826 CONDOMINIO ECOWAY MANSOES SANTO ANTONIO - PROT. 23/11/11484 WANDER COSTA - PROT. 21/11/16696 MARCOS THADEU DE OLIVEIRA - PROT. 22/11/11982 PERALTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES EMPRESARIAIS LTDA - PROT. 23/11/196 OLC ADMINISTRADORA LTDA - PROT. 23/11/10047 SAMUEL VIEIRA - PROT. 23/11/11913 CASSIO APARECIDO BOTELHO DE SOUZA - PROT. 23/11/11542 ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPOTALARES S.A. - PROT. 21/11/4905 PERALTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES EMPRESARIAIS LTDA - PROT. 23/11/1048 IRONEA INDU. E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - PROT. 20/11/2372 POSTO GARCIA DE CAMPINAS LTDA.

COMPAREÇA O INTERESSADO - ANEXAÇÃO DE LOTES
PROT. 24/10/3129 UELTON FIDELIS DA SILVA.

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS
PROT. 24/11/8954 UILES WAGNER DE MORAIS ROSA.

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS
PROT. 24/11/8624 MATHEUS PONCE MATOS - PROT. 24/11/8671 JMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇOES LTDA.

Campinas, 12 de agosto de 2024
FERNANDO PRIMANTE DOS SANTOS
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

GABINETE DA SECRETÁRIA

DEFERIDO O RECURSO
PROT. 24/11/9140 MRH VEICULOS LTDA.

Campinas, 12 de agosto de 2024
CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
SECRETÁRIA DE URBANISMO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 548/2022
Proprietário da Obra: THIAGO DANTAS GARGANTINI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 3912/2024
Proprietário da Obra: Carlos Alberto Diamantino
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 3812/2024
Proprietário da Obra: FRANCIELLE BIGUELINI LISBOA
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11650/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

ESTUDO DE IMPACTO NA VIZINHANÇA EIV

GABINETE DA SECRETARIA

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

Para ciência do interessado das correções e complementações necessárias apontadas pela área técnica da Comissão de Análise do EIV/RIV e do Check List, o qual acolho.
OBS: Foi enviada cópia do parecer por e-mail ao responsável técnico do referido EIV, evitando assim os deslocamentos até a Prefeitura para atendimento presencial.
PROT. 2023/11/12920 - SUELI MORAES

MARCIO RODRIGO BARBUTTI
Coordenação da Comissão EIV

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com a solicitação de inteiro/parcial teor que originou o protocolo de nº CAMPREV.2024.00002171-77 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº 2016/25/3927, autorizado por Denilson Pereira de Albuquerque, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./(Srª) **Jucelia Rosa de Freitas.**
De acordo com a solicitação de inteiro/parcial teor que originou o protocolo de nº CAMPREV.2024.00002168-71nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº CAMPREV.2023.00002623-85, autorizado por Denilson Pereira de Albuquerque, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./(Srª) **Eliana Ferraz Santos.**
De acordo com a solicitação de inteiro/parcial teor que originou o protocolo de nº CAMPREV.2024.00002173-39nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº CAMPREV.2024.00001582-27, autorizado por Denilson Pereira de Albuquerque, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./(Srª) **Clayton Lafayette Lopes.**

Campinas, 09 de agosto de 2024
DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Diretor Administrativo

PORTARIA CAMPREV Nº 128/2024

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI **CAMPREV.2024.00002166-18** e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV,
RESOLVE
Conceder ao Sr.**Pedro Ballarini**, CPF nº **282.225.048-00**, **pensão por morte** como dependente da Instituidora **Judith Aparecida Ballarini**, falecida em 01/07/2024, aposentada do CAMPREV desde 01/09/1997, no cargo de Jardineiro, inscrito no PIS/PASEP nº **10084484966**, com fundamento no art. 30, I, "a", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019,e renda mensal inicial (R.M.I.) condicionada à opção formal pelo benefício mais vantajoso, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019.
As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.
A pensão de que trata essa Portaria é concedida **a partir da data do óbito** em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.
As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024.**

Campinas, 12 de agosto de 2024
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 129/2024

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI **CAMPREV.2024.00002158-08** e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV,
RESOLVE
Conceder ao Sr.**Carlos José Campacci**, CPF nº **107.931.698-10**, **pensão por morte** como dependente da Instituidora **Simone Regina Guimarães Campacci**, falecida em 25/07/2024, aposentada do CAMPREV desde 01/02/2019, no cargo de Professor Peb I, inscrito no PIS/PASEP nº **1.705.196.763-9**, com fundamento no art. 30, I, "a", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019.
As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.
A pensão de que trata essa Portaria é concedida **a partir da data do óbito** em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.
As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de

Campinas - CAMPREV.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 25/07/2024.**

Campinas, 12 de agosto de 2024
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 130/2024

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI **CAMPREV.2024.00002110-55** e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV,
RESOLVE
Conceder à Sra.**Olivia Francisco Rola Pereira**, CPF nº **186.049.888.40**, **pensão por morte** como dependente do Instituidor **Ananias Neris Pereira**, falecido em 22/07/2024, aposentado do CAMPREV desde 01/10/2010, no cargo agente de suporte técnico, inscrito no PIS/PASEP nº **10074740862**, com fundamento no art. 30, I, "a", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019,e renda mensal inicial (R.M.I.) condicionada à opção formal pelo benefício mais vantajoso, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019.
As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.
A pensão de que trata essa Portaria é concedida **a partir da data do óbito** em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.
As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 22/07/2024.**

Campinas, 12 de agosto de 2024
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 131/2024

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI **CAMPREV.2024.00001851-19** e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV,
RESOLVE
Conceder ao Sr. **Ivajar do Nascimento**, CPF nº **121.812.428-87**, **pensão por morte** como dependente da Instituidora **Cleusa Emilia Luporini do Nascimento**, falecida em 08/06/2024, aposentada do CAMPREV desde 01/05/2010, no cargo de Professor PEB II, inscrito no PIS/PASEP nº 1.010.589.508-0, com fundamento no art. 30, I, "a", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019,e renda mensal inicial (R.M.I.) condicionada à opção formal pelo benefício mais vantajoso, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019.
As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.
A pensão de que trata essa Portaria é concedida **a partir da data do óbito** em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.
As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 08/06/2024.**

Campinas, 12 de agosto de 2024
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Presidente do CAMPREV

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo CAMPREV.2024.00001368-43 - **Contratante:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - **CNPJ nº**: 43.942.358/0001-46 - **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 07/2024 - Fundamento no art. 75, XV da Lei
Federal n° 14.133/2021 **Objeto:** Prestação de serviços especializados referentes à elaboração de estudos e pesquisas junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, visando à elaboração de processos administrativos para o levantamento dos recursos junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), referentes à compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social, de que tratam a Carta Magna, no artigo 201, parágrafo 9°, a Lei Federal n° 9.796/99, de 05 de maio de 1999, o Decreto n° 10.188, de 20 de dezembro de 2019 e demais normas que tratam da matéria, conforme Termo de Referência, consoante parecer jurídico de Doc. 11772736, **RATIFICO** a contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, CNPJ 43.942.358/0001-46, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com despesa no valor de R$ 5.246,06 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos) por processo compensado com o RGPS, considerando o limite máximo de 4.000 (quatro mil) processos, com fulcro no art. 75, XVda Lei Federal n° 14.133/2021 - **Termo de Contrato nº**. 06/2024 - **Prazo:** 18 meses contados a partir da emissão da ordem de início do serviço **Assinatura:** 31/07/2024.

Campinas, 12 de agosto de 2024
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Presidente do CAMPREV

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

DESPACHO

Chamamento Público nº 001/2022.Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a manifestação do Comitê de Avaliação referente ao Chamamento Público nº 001/2022, protocolo SEI EMDEC nº 2022.00000591-48, cujo objeto é o **credenciamento de postos de venda para venda e ativação de créditos da zona azul digital de Campinas, regulamentado, administrado e operado pela EMDEC, HOMOLOGO** o credenciamento da empresa: **Lanchonete e Pastelaria Guanabara Ltda. -** CNPJ nº 18.101.598/0001-70. Em: 12/08/2024
VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação José Pedro de Oliveira,** com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) o **Pregão Eletrônico nº 07/2024 - FJPO; Nº 90007/2024** - PNCP.
Processo Administrativo: FJPO.2024.00000015-90
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas motosserras, moto podas, roçadeiras, aparador de cerca viva, sopradores e mini trator cortador de grama englobando o fornecimento de peças e mão de obra, destinados a Fundação José Pedro de Oliveira (FJPO), conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/08/2024
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/08/2024-10:00 Hs.
UASG PNCP: 929899
Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no site da FJPO www.fjposantagenebra.sp.gov.br, no email: compras.daf@fjposantagenebra.sp.gov.br, ou ainda pelo telefone 19-3749-7207.

Campinas, 12 de agosto de 2024
JOÃO BATISTA MEIRA
Diretor do Departamento de Administração, Finanças e de Supervisão Geral

HOMOLOGAÇÃO

PROTOCOLO: FJPO.2024.00000072-88
ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 06/2024
INTERESSADO: Fundação José Pedro de Oliveira

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA FJPO - HOMOLOGAÇÃO

I - Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial do documento de Seleção de fornecedores - Habilitação, do dia 08 de agosto de 2024e da manifestação do Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 06/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviço de implantação de sistema de irrigação e nebulização, com fornecimento de material, para a estufa do Borboletário da Mata de Santa Genebra e sistemas de irrigação para área de rustificação e sementeiras do Viveiro de Mudas da Mata de Santa Genebra, conforme especificações contidas no Termo de Referência, o qual foi **ADJUDICADO** para a empresa **KM JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ: 13.225.851/0001-84** classificada em 1º lugar no valor total de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**
II - AUTORIZO a despesa no valor total de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**
III - Após, remeta-se o presente para providências junto à Diretoria do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral.

Campinas, 12 de agosto de 2024
MARCELO POLIERI BERNARDINO
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº: HMMG.2021.00000229-96. **Modalidade:** Artigo 25, I, da Lei 8666/93. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva, com a cobertura de peça e insumos das manutenções preventivas, indicadas noitem4.15, em 04 elevadores, sendo 03 instalados no Hospital Mario Gatti e 01 noHospitalOuro Verde, conforme Norma ABNT NBR 13994.**Termo de Aditamento:** H00137/2024.**Contratada:**ELEVADORES ATLASSCHINDLERLTDA. **CNPJ:** nº00.028.986/0054-10. **Aditamento**: Fica prorrogada a vigência do contrato por 12(doze) meses a partir de 25/08/2024. Aplica-se o reajuste pelo IPC-FIPE de 2,95669% correspondente ao valor de R$ 1.121,28. **Valor do Contrato Atualizado:** R$ 39.041,28.Assinatura: 09/08/2024.

Campinas, 12 de agosto de 2024
EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
Diretor Administrativo
DR. SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2024
PROCESSO N° HMMG.2024.00001251-32
OBJETO: Registro de Preços de materiais e insumos para LABORATÓRIO.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, e nas observações feitas pela Senhora Pregoeira e Área Técnica, **resolvo**:
1) Informar que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens 8, 13 e 17, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.
2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 90104/2024, bem como **ADJUDICAR** o objeto para as empresas abaixo especificadas:
- MATLAB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA-EPP, para o item 01 (R$ 2,69);
- NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA-ME, para os itens 02 (R$ 2,80), 04 (R$ 7,10), 07 (R$ 4,98), 12 (R$ 4,40), 15 (R$ 7,20), 16 (R$ 6,70), 18 (R$ 5,58) e 22 (R$ 5,50);
- GERAES DIAGNÓSTICA LTDA-ME, para os itens 03 (R$ 3,30), 05 (R$ 3,09), 10 (R$ 2,80), 19 (R$ 6,50), 20 (R$ 2,80) e 21 (R$ 7,50);
- PRODLAC PRODS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, para os itens 06 (R$ 4,30), 09 (R$ 3,50) e 14 (R$ 7,90);
- PLAST LABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO LTDA, para o item 11 (R$ 4,10).
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 12 de agosto de 2024
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2024/310 - ELETRÔNICO. Objeto: FORNECIMENTO DE 14 EXAUSTORES EÓLICOS, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 6 EXAUSTORES EÓLICOS JÁ EXISTENTES NAS DEPENDÊNCIAS DA SANASA. Recebimento das propostas até às 8h do dia 28/8/2024 e início da disputa de preços dia 28/8/2024 às 9h. O acesso deve ser feito no site www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível na Internet (http://www.sanasa.com.br).
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 318/2024 - Eletrônico. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO DE PERSIANAS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 27/8/2024 e início da disputa de preços dia 27/8/2024 às 9h.
A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

PORTARIA Nº 47 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das suas atribuições de seu cargo conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974, referente ao SEI SETEC.2024.00005645-60.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a partir de 02/08/2024, o Sr. OLAVO FRANÇOSO, matrícula nº 1612, RG nº 17.247.850-9, do cargo de Agente Funerário, junto a SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Campinas, 12 de agosto de 2024
ENRIQUE JAVIER MIŠAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais Tributários do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os membros do Sindicato para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de agosto de 2024, às 17 horas, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sindicalizados e, em segunda convocação, às 17 horas 30 min, com qualquer número de presentes, na sede do sindicato, situada na R. Joaquim Novaes, 94 - Cambuí - Campinas.
Pauta: ***1.*** Discussão sobre o descumprimento da lei do plano de cargos pelo Município de Campinas. ***2.*** Votação sobre a propositura de ação judicial contra o Município de Campinas, beneficiando exclusivamente os auditores fiscais sindicalizados. ***3.*** Deliberação sobre a restrição do benefício da ação judicial aos auditores fiscais sindicalizados.

Campinas, 13 de agosto de 2024
MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA
Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais Tributários do Município de Campinas

